



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2013, Número 073

Divulgação: sexta-feira, 12 de abril de 2013
Publicação: segunda-feira, 15 de abril de 2013

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargadora Leticia de Faria Sardas
Presidente

Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto
Vice-Presidente

Juiz Alexandre de Carvalho Mesquita
Corregedor

Regina Célia Muniz da Silva Hickman Domenici
Diretora-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento Documental e da
Informação

dje@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA	3
Atos e Despachos do Presidente	3
Atos	3
Editais	4
VICE-PRESIDÊNCIA.....	5
ESCOLA JUDICIÁRIA	5
DIRETORIA-GERAL.....	5
CORREGEDORIA ELEITORAL	6
Atos do Corregedor	6
Despachos	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	6
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	6
SECRETARIA JUDICIÁRIA.....	6
Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento	6
Intimações.....	6
Despachos	7
Decisões	9
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	20
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	20
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	20
ZONAS ELEITORAIS	20
Cartório de Execuções Fiscais	20
Decisões	20

Despachos	21
002ª Zona Eleitoral	21
Editais	21
003ª Zona Eleitoral	22
Editais	22
Portarias.....	22
021ª Zona Eleitoral	23
Editais	23
024ª Zona Eleitoral	23
Portarias.....	23
027ª Zona Eleitoral	24
Editais	24
028ª Zona Eleitoral	24
Editais	24
038ª Zona Eleitoral	25
Despachos	25
040ª Zona Eleitoral	26
Sentenças	26
048ª Zona Eleitoral	28
Decisões	28
054ª Zona Eleitoral	29
Despachos	29
055ª Zona Eleitoral	29
Intimações.....	29
057ª Zona Eleitoral	34
Editais	34
Intimações.....	34
059ª Zona Eleitoral	36
Sentenças	36
062ª Zona Eleitoral	36
Editais	36
068ª Zona Eleitoral	37
Editais	37
070ª Zona Eleitoral	37
Intimações.....	37
Sentenças	38
075ª Zona Eleitoral	39
Despachos	39
Editais	39
Intimações.....	39
079ª Zona Eleitoral	40
Sentenças	40
093ª Zona Eleitoral	40
Balanços Contábeis	41
096ª Zona Eleitoral	42
Decisões	42
Editais	44
129ª Zona Eleitoral	44
Editais	44
Sentenças	45
133ª Zona Eleitoral	46
Editais	46
136ª Zona Eleitoral	46
Editais	46
138ª Zona Eleitoral	47
Sentenças	47
140ª Zona Eleitoral	48

Editais	48
Portarias.....	49
Sentenças	49
142ª Zona Eleitoral	50
Portarias.....	50
155ª Zona Eleitoral	51
Editais	51
181ª Zona Eleitoral	52
Decisões	52
183ª Zona Eleitoral	52
Editais	52
203ª Zona Eleitoral	53
Decisões	53
221ª Zona Eleitoral	53
Editais	53
225ª Zona Eleitoral	54
Despachos	54
Sentenças	54
229ª Zona Eleitoral	62
Editais	62
Portarias.....	63
235ª Zona Eleitoral	63
Editais	63
245ª Zona Eleitoral	64
Editais	64

PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Atos

ATO Nº 251/13

Dispensa servidor de Função Comissionada.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Dispensar MARIO ROBERTO PEREIRA GUIMARÃES, servidor requisitado do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, da Função Comissionada de Assistente II, Nível FC-02, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Desembargadora LETICIA SARDAS

Presidente

ATO Nº 252/13

Designa servidor para exercer Função Comissionada.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 52.870/2013,

R E S O L V E:

Designar, em caráter excepcional, JOSE FRANCISCO FILHO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, Nível FC-01, da 255ª Zona Eleitoral / Quissamã / Carapebus, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Desembargadora LETICIA SARDAS

Presidente

ATO Nº 253/13

Designa servidor para exercer Função Comissionada.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 53.423/2013,

R E S O L V E:

Designar ROBERTA DOS SANTOS ROELES SANTANA DA SILVA, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, Nível FC-01, da 93ª Zona Eleitoral / Barra do Piraí, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Desembargadora LETICIA SARDAS

Presidente

ATO Nº 254/13

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do protocolo nº 48.477/2013 e nos termos da decisão exarada no processo nº 0008173-68.2005.4.02.5101,

RESOLVE:

Nomear VALÉRIA IARA CORRÊA DE ALMEIDA GOMES, candidata aprovada em Concurso Público realizado pelo Núcleo de Computação Eletrônica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA, NS, Classe “A”, Padrão – 1, do Quadro Permanente desta Corte, por força de ordem judicial, em decorrência da vacância do cargo do servidor Vanderlei da Rocha Braga, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, pela Portaria DG nº 36/12, publicada no D.J.E. nº 191, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, de 27/08/2012.

Desembargadora LETICIA SARDAS

Presidente

ATO Nº 250/13

A PRESIDENTE do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DESIGNA o Doutor Juiz de Direito abaixo relacionado para exercer, na data respectiva, a seguinte atribuição:

1- DANIEL VIANNA VARGAS para assumir, no período de 09 a 11 de abril, a 84ª Zona Eleitoral/Nova Iguaçu, em virtude de licença médica do Juiz Wanderley de Carvalho Rego.

Desembargadora LETICIA SARDAS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Editais

CONCURSO PÚBLICO 2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03

REALIZAÇÃO DE EXAMES E ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargadora LETÍCIA SARDAS, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público realizado pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UNB, para realização de exames médicos e entrega de documentos, visando ao provimento dos cargos vagos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário neste Tribunal, de acordo com a ordem de classificação, conforme listagem final publicada no DOU - Seção 3 de 13 de dezembro de 2012:

TÉCNICO JUDICIÁRIO – APOIO ESPECIALIZADO: PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS

2º Gustavo Guerreiro Basilio Costa

3º Christian Carlos Ramalho Moreira

ANALISTA JUDICIÁRIO – APOIO ESPECIALIZADO: ANÁLISE DE SISTEMAS

3º Gustavo Moraes Souza

Os referidos candidatos deverão comparecer à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SPMSO/SES) situada na Rua Silva Jardim nº 31, 5º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, para realização do exame psiquiátrico no dia 18/04/2013, às 10 horas.

Deverão comparecer ainda, no mesmo dia designado para realização do exame psiquiátrico, ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - localizada na

Avenida Presidente Wilson, nº 194 - 2º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, às 14:00 horas, munidos dos seguintes exames médicos e documentos:

Exames:

- 1) Hemograma completo;
- 2) VHS;
- 3) Tipagem sanguínea e fator Rh;
- 4) Glicose;
- 5) Creatinina;
- 6) EAS;
- 7) ECG e colesterol total (para os candidatos acima de 40 anos)

Documentos:

- 1) Carteira de Identidade e CPF (cópias autenticadas);
- 2) Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia autenticada);
- 3) Comprovante de Quitação obrigatória eleitoral (cópia autenticada);
- 4) Comprovação de Quitação obrigatória militar (cópia autenticada);
- 5) Comprovação de Residência (cópia autenticada);
- 6) Comprovação de Escolaridade (cópia autenticada);
- 7) Título de Eleitor (cópia autenticada);
- 8) Comprovação de experiência profissional, quando exigida pelo cargo;
- 9) Curriculum Vitae;
- 10) Uma foto 3x4, colorida, recente;
- 11) Comprovação do número da CTPS e do PIS/PASEP.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2013.

Desembargadora **LETICIA SARDAS**

Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Despachos

Protocolo nº 55.708/2013

1 – Considerando as razões apresentadas, defere-se o pedido de recondução da Comissão, por mais 60 (sessenta) dias, nos moldes do art. 152, caput, da Lei 8112/90, a contar de 15/04/2013, convalidando-se todos os atos até então praticados;

2 - Publique-se;

3 – Por fim, remeta-se ao Presidente da Comissão de Processo Disciplinar instaurada pela Portaria CRE nº 029/2012, alterada pela Portaria CRE nº 013/2013.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2013.

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
Corregedor Regional Eleitoral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento

Intimações

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ESPECIAL NO

RECURSO ELEITORAL Nº 59-74.2012.6.19.0116

PROTOCOLO Nº 55.717/2013

AGRAVANTE:- COLIGAÇÃO JUNTOS PARA CUIDAR DE ANGRA, formada pelo
PDT/PT/PTN/PPS/DEM/PSDC/PHS/PTC/PSB/PV/PRP/PSDB/PPL/PT DO B

ADVOGADO:- Afonso Henrique Destri

ADVOGADO:- Thiago Ferreira Batista

AGRAVANTE:- MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

ADVOGADO-: Afonso Henrique Destri
ADVOGADO-: Thiago Ferreira Batista
ADVOGADO-: Alexandre Barenco Ribeiro
ADVOGADA-: Adriana Tauil Barenco Ribeiro
ADVOGADO-: Átila Barboza dos Santos
ADVOGADO-: Hedaldo dos Reis Rodrigues Neto
ADVOGADO-: Rogério Pimentel Silva
AGRAVADO-: COLIGAÇÃO ANGRA NO CORAÇÃO, formada pelo PMDB, PR, PP, PRTB, PC do B, PSC, PSL, PSD, PRB, PTB
ADVOGADO-: André Gomes Pereira
ADVOGADO-: Jefferson Prio da Silva
ADVOGADA-: Nathalia de Paula Diniz
ADVOGADA-: Marcia Regina Pereira Paiva

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) Agravado(s) intimado(s), nos termos do Ato GP nº 80/2012, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar(em) contrarrazões ao Agravo interposto em face da decisão que inadmitiu o Recurso Especial e, desde logo, apresentar(em) contrarrazões ao próprio Recurso Especial Eleitoral.

REPRESENTAÇÃO Nº 76-36.2013.6.19.0000 - CLASSE RP

REPRESENTANTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO-: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR
ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA-: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha
ADVOGADO-: Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves
ADVOGADA-: Gisele Teixeira Neves Braga
ADVOGADA-: Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza
ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADA-: Fernanda dos Santos Lima
ADVOGADO-: Bruno Azeredo Gomes
ADVOGADA-: Ana Beatriz Kazniakowski
ADVOGADA-: Paola Keller de Farias
ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira
REPRESENTADO-: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA (ANTHONY GAROTINHO)
ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA-: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha
ADVOGADO-: Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves
ADVOGADA-: Gisele Teixeira Neves Braga
ADVOGADA-: Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza
ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADA-: Fernanda dos Santos Lima
ADVOGADA-: Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADO-: Bruno Azeredo Gomes
ADVOGADA-: Ana Beatriz Kazniakowski
ADVOGADA-: Paola Keller de Farias
ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira

INTIMAÇÃO: Ficam **INTIMADAS** as partes, nas pessoas dos seus advogados, para apresentarem alegações finais, no prazo comum de 2 (dois) dias, nos termos do artigo 22, inciso X, da Lei Complementar nº 64/90 c/c artigo 13, parágrafo único, da Resolução TSE 20.034/97, conforme despacho do Exmo. Sr. Relator Juiz ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA exarado em 5 de abril de 2013.

Despachos

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 119-07.2012.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE:- PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, Diretório Regional

ADVOGADO:- Luiz Mario da Silva Alexandre

DESPACHO: "Defiro o pedido de vista requerido às fls. 768/769 pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, em razão do contido no item 13 do parecer técnico de fls. 753/759, conforme disposto no §2º do art. 24 da Resolução TSE nº 21.841/04."

Rio de Janeiro, 11/04/2013. - (a) Juiz MARCUS STEELE – Relator

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO Nº 150-27.2012.6.19.0000 -

CLASSE ROPPE

REQUERENTE:- PARTIDO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA DO BRASIL - PSPB, Diretório Regional

INTERESSADO: Diretório Regional do Partido dos Servidores Públicos e dos Trabalhadores da Iniciativa Privada do Brasil - PSPB

INTERESSADO: JOILDO CEZAR DE JESUS, Presidente Regional do PSPB

INTERESSADO: Diretório Regional do Partido dos Servidores Públicos e dos Trabalhadores da Iniciativa Privada do Brasil - PSPB

INTERESSADO: GERALDO MENEZES DE ALMEIDA, Presidente Regional do PSPB

ADVOGADO: Geraldo Menezes de Almeida

INTERESSADO: Diretório Nacional do Partido dos Servidores Públicos e dos Trabalhadores da Iniciativa Privada do Brasil - PSPB

INTERESSADO: NILSON DOMINGUES, Presidente Nacional do PSPB

ADVOGADO: Manuel de Oliveira

DESPACHO: "Junte-se o expediente protocolizado sob o nº 42.189/2013.

Apense-se o Protocolo nº 83.776/2011 aos presentes autos.

Preliminarmente à análise dos Protocolos números 295.613/2012; 377.125/2012; 379.678/2012; 9.259/2013; 11.156/2013; 12.479/2013; 14.716/2013; 14.717/2013 e 42.489/2013, determino à Secretaria Judiciária que certifique a composição atual da Comissão Regional Provisória do Partido dos Servidores Públicos e dos Trabalhadores da Iniciativa Privada do Brasil (PSPB) registrada nesta Corte.

Sucessivamente, intime-se o órgão de representação nacional do PSPB a apresentar documentação que comprove a composição atual da Comissão Provisória Nacional e a condição de representantes legais do partido em formação.

Com a resposta, ou após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias sem manifestação, voltem conclusos.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 10/04/2013. - (a) Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Presidente

PROTOCOLO Nº 113.778/2010

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

DESPACHO: "O acórdão emanado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro de fls. 76-88, prolatado em 26/07/2011 e transitado em julgado em 13/03/2012, anulou o edital de convocação e a Convenção Estadual do Partido Democrático Trabalhista realizada em 29 de novembro de 2008 no Estado do Rio de Janeiro.

A referida Convenção elegeu e constituiu o Diretório Regional e a Executiva Estadual do PDT constantes de fls. 2-16. Entretanto, tais órgãos diretivos foram dissolvidos pelo Diretório Nacional da agremiação em 11/08/2011, conforme documentos de fls. 47-55.

Assim sendo, nada a anotar no âmbito deste Tribunal, em razão dos órgãos diretivos regionais objetos da mencionada decisão já se encontrarem desconstituídos.

Junte-se a este expediente o Protocolo nº 128.748/2012, relativo à ao órgão diretivo regional do PDT que consta atualmente dos assentamentos da Justiça Eleitoral.

Publique-se.

Após, archive-se."

Rio de Janeiro, 10/04/2013. - (a) Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Presidente

Decisões

RECURSO ESPECIAL NA EXCEÇÃO Nº 518-27.2012.6.19.0100

PROTOCOLO Nº 36.131/2013

RECORRENTE-: GIL MANHÃES VIANNA JÚNIOR

ADVOGADO-: Bruno Azeredo Gomes

ADVOGADA-: Fernanda Lontra Henriques Vieira

ADVOGADA-: Ana Beatriz Kazniakowski

ADVOGADA-: Paola Keller de Farias

ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira

ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto

ADVOGADO-: Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves

ADVOGADA-: Gisele Teixeira Neves Braga

ADVOGADA-: Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza

ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira

ADVOGADA-: Fernanda dos Santos Lima

RECORRIDO-: GRACIA CRISTINA MOREIRA DO ROSÁRIO

DECISÃO: "(...) Diante de tais considerações, ausente o pressuposto recursal do interesse, revela-se manifestamente inadmissível, por prejudicado, o recurso especial, pelo que a ele nego seguimento.

Preclusas as vias impugnativas recursais, comunique-se ao Juízo da 100ª Zona Eleitoral.

Após, abra-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Por fim, arquivem-se os autos."

Rio de Janeiro, 10/04/2013 – Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº

2-27.2012.6.19.0255

PROTOCOLO Nº 261.324/2012

RECORRENTE-: MARIA DE FÁTIMA PACHECO

ADVOGADO-: Eduardo Pacheco de Castro

ADVOGADA-: Jussara Benevenuto da Silva

ADVOGADA-: Vivian Alves de Assis

ADVOGADO-: Gabriel Bueno Siqueira

ADVOGADO-: Leandro da Silva Martinho

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: "(...) 20. Sendo assim, considerados os fundamentos que venho de expor, por reputar ausentes os requisitos que lhe são próprios, nego seguimento ao recurso especial eleitoral.

Publique-se".

Rio de Janeiro, 10/04/2013 – Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº

40-29.2012.6.19.0129

PROTOCOLO Nº 245.890/2012

RECORRENTE-: ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto

ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho

ADVOGADA-: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha

ADVOGADO-: José Olímpio dos Santos Siqueira

ADVOGADO-: Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves

ADVOGADA-: Gisele Teixeira Neves Braga

ADVOGADA-: Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza

ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADA-: Fernanda dos Santos Lima
ADVOGADA-: Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADO-: Pedro Ivo Costa Miranda
ADVOGADO-: Douglas Leonard Queiroz Pessanha
ADVOGADO-: Bruno Azeredo Gomes
ADVOGADO-: Fernando de Aquino Laterça
ADVOGADA-: Ana Beatriz Kazniakowski
ADVOGADA-: Paola Keller de Farias
ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira
RECORRENTE-: EDUARDO GOMES DE MOURA (EDUARDO DO IML)
ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA-: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha
ADVOGADO-: José Olímpio dos Santos Siqueira
ADVOGADO-: Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves
ADVOGADA-: Gisele Teixeira Neves Braga
ADVOGADA-: Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza
ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADA-: Fernanda dos Santos Lima
ADVOGADA-: Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADO-: Pedro Ivo Costa Miranda
ADVOGADO-: Bruno Azeredo Gomes
ADVOGADO-: Fernando de Aquino Laterça
ADVOGADA-: Ana Beatriz Kazniakowski
ADVOGADA-: Paola Keller de Farias
ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira
RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: "(...) 08. Diante de tais considerações, por entender ausentes os requisitos que lhe são próprios, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 10/04/2013 – Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 79-31.2012.6.19.0192

PROCOLO Nº 278.893/2012

RECORRENTE-: EDUARDO DA COSTA PAES (EDUARDO PAES)
ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva
RECORRENTE-: LUIZ HUMBERTO CORTES BARROS (LUIZ HUMBERTO)
ADVOGADO-: Andre Luiz Faria Miranda
ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva
ADVOGADO-: Marcello Silva Falci Couri
ADVOGADA-: Daniella Cruz Nascimento
ADVOGADA-: Gabriela Torres de Carvalho
ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha
ADVOGADO-: Leandro Delphino
RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: "(...) 11. Diante de tais considerações, por entender ausentes os requisitos que lhe são próprios, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 10/04/2013 – Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 114-83.2012.6.19.0129

PROTOCOLO Nº 261.268/2012

RECORRENTE-: LINDA MARA DA SILVA

RECORRENTE-: ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho

ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto

ADVOGADO-: Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves

ADVOGADA-: Gisele Teixeira Neves Braga

ADVOGADA-: Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza

ADVOGADA-: Fernanda Lontra Henriques Vieira

ADVOGADO-: Pedro Ivo Costa Miranda

ADVOGADO-: José Olímpio dos Santos Siqueira

ADVOGADO-: Douglas Leonard Queiroz Pessanha

ADVOGADO-: Fernando de Aquino Laterça

ADVOGADA-: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha

ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira

ADVOGADA-: Fernanda dos Santos Lima

ADVOGADO-: Bruno Azeredo Gomes

ADVOGADA-: Ana Beatriz Kazniakowski

ADVOGADA-: Paola Keller de Farias

ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: "(...) 21. Diante de tais considerações, por entender ausentes os requisitos que lhe são próprios, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se."

Rio de Janeiro, 10/04/2013 – Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 115-68.2012.6.19.0129

PROTOCOLO Nº 268.463/2012

RECORRENTE-: ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho

ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto

ADVOGADO-: Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves

ADVOGADA-: Gisele Teixeira Neves Braga

ADVOGADA-: Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza

ADVOGADA-: Fernanda Lontra Henriques Vieira

ADVOGADO-: Pedro Ivo Costa Miranda

ADVOGADO-: José Olímpio dos Santos Siqueira

ADVOGADO-: Douglas Leonard Queiroz Pessanha

ADVOGADO-: Fernando de Aquino Laterça

ADVOGADA-: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha

ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira

ADVOGADA-: Fernanda dos Santos Lima

ADVOGADO-: Bruno Azeredo Gomes

ADVOGADA-: Ana Beatriz Kazniakowski

ADVOGADA-: Paola Keller de Farias

ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira

RECORRENTE: JORGE SANTANA DE AZEREDO

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: "(...) 22. Diante de tais considerações, por entender ausentes os requisitos que lhe são próprios, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 26/03/2013 – Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 257-08.2011.6.19.0000

PROTOCOLO Nº 190.622/2012

RECORRENTE-: SIGILOS

ADVOGADO-: Fernando Cesar Rodrigues da Conceição

ADVOGADO-: Fernando Cesar Rodrigues da Conceição Junior

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: “ (...) Diante de tais considerações, revelando-se ausentes requisitos que lhe são próprios, nego seguimento ao recurso especial.”

Rio de Janeiro, 10/04/2013. - (a) Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Presidente do TRE/RJ

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 401-79.2011.6.19.0000

PROTOCOLO Nº 363.457/2012

RECORRENTE-: SIGILOS

ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO-: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO-: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA-: Fabiana Lucia Schmitt Duvivier de Albuquerque Mello

ADVOGADA-: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO-: Leandro Delphino

RECORRENTE-: SIGILOS

ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO-: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO-: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA-: Fabiana Lucia Schmitt Duvivier de Albuquerque Mello

ADVOGADA-: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO-: Leandro Delphino

RECORRIDO-: SIGILOS

DECISÃO: “ (...) 10. Com base nos precedentes acima referidos, concluo pela existência de fundamentação jurídica consentânea com os ditames dos artigos 121, § 4º, I, da Carta da República, e 276, I, alínea “a”, do Código Eleitoral, pelo que admito o recurso especial eleitoral.

11. Intime-se o Recorrido para o oferecimento de suas contrarrazões, na forma do artigo 278, § 2º, do Diploma Eleitoral.

12. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral com as homenagens desta Presidência. Publique-se”.

Rio de Janeiro, 10/04/2013 – Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

RECURSO ESPECIAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 173-70.2012.6.19.0000

PROTOCOLO Nº 14.143/2013

RECORRENTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO-: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, Diretório Regional

ADVOGADO-: Alexssander Tavares de Mattos

ADVOGADA-: Luciana Mallet Teixeira Lyra de Mattos

ADVOGADO-: Carlos Henrique de Carvalho

ADVOGADA-: Ana Paula de Medeiros Pereira

ADVOGADO-: Gustavo Dias da Paixão

ADVOGADO-: Alexandre Guterres

ADVOGADA-: Ligia Maria de Campos Lima

DECISÃO: “ (...) 05. A análise do arrazoado recursal evidencia o preenchimento dos pressupostos necessários à admissibilidade do apelo nobre, porquanto a leitura de sua peça de interposição desvela a existência de tese jurídica consentânea com os ditames dos artigos 121, § 4º, inciso I, da Constituição do Brasil e 276, Inciso I, alínea “a”, do Código Eleitoral, pelo que admito o recurso especial.

07. Ao recorrido para suas contrarrazões.

08. Após, subam os autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens desta Presidência.”
Rio de Janeiro, 10/04/2013 – Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

RECURSO ESPECIAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 183-17.2012.6.19.0000

PROCOLO Nº 14.142/2013

RECORRENTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO-: PARTIDO VERDE - PV

ADVOGADO-: Eurico José de Albuquerque Toledo

DECISÃO: “(...) 05. A análise do arrazoado recursal evidencia o preenchimento dos pressupostos necessários à admissibilidade do apelo nobre, porquanto a leitura de sua peça de interposição desvela a existência de tese jurídica consentânea com os ditames dos artigos 121, § 4º, inciso I, da Constituição do Brasil e 276, Inciso I, alínea “a”, do Código Eleitoral, pelo que admito o recurso especial.

07. Ao recorrido para suas contrarrazões.

08. Após, subam os autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens desta Presidência.”
Rio de Janeiro, 10/04/2013 – Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

RECURSO ESPECIAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 185-84.2012.6.19.0000

PROCOLO Nº 14.145/2013

RECORRENTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO-: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS

ADVOGADO-: Maurício Fortuna de Freitas

DECISÃO: “(...) 05. A análise do arrazoado recursal evidencia o preenchimento dos pressupostos necessários à admissibilidade do apelo nobre, porquanto a leitura de sua peça de interposição desvela a existência de tese jurídica consentânea com os ditames dos artigos 121, § 4º, inciso I, da Constituição do Brasil e 276, Inciso I, alínea “a”, do Código Eleitoral, pelo que admito o recurso especial.

07. Ao recorrido para suas contrarrazões.

08. Após, subam os autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens desta Presidência.”
Rio de Janeiro, 10/04/2013 – Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº

436-39.2011.6.19.0000

PROCOLO Nº 191.197/2012

RECORRENTE-: SIGILOSO

ADVOGADO-: Cauê Castelló Veiga Innocêncio Cardoso

ADVOGADO-: Gustavo Maia do Nascimento

ADVOGADA-: Maria Aparecida de Lima

ADVOGADO-: Sérvulo Vieira Lima

ADVOGADA-: Cláudia Rocha Meira

ADVOGADO-: Pedro Guilherme Gonçalves de Souza

ADVOGADO-: Paulo Dóron Rehder de Araújo

ADVOGADO-: Renato Barichello Butzer

ADVOGADO-: Kleber Luiz Zanchim

ADVOGADA-: Erika Duarte Ribeiro

ADVOGADA-: Claudia Melo Rosa de Oliveira

ADVOGADO-: Leonardo Viola

ADVOGADA-: Lia Vergueiro da Silva

ADVOGADO-: Rafael Salzedas Arbach

ADVOGADA-: Danielle Varizo de Castro

ADVOGADA-: Ingrid Queiroz Dias

ADVOGADA-: Natália Diniz da Silva

ADVOGADA-: Rita de Cássia Domingues Casanova

ADVOGADO-: Bruno Oliveira de Carvalho
ADVOGADO-: Lucas Alves dos Santos
ADVOGADO-: Paulo Cesar Salomão Filho
ADVOGADO-: Bernardo Safady Kaiuca
ADVOGADA-: Liliane Vellozo da Silva
ADVOGADO-: Rodrigo Moraes Mendonça Raposo
ADVOGADO-: Eduardo Oliveira Machado de Souza Abrahão
ADVOGADO-: Ricardo Menezes Newlands
ADVOGADO-: Rodrigo Lages Vitório
ADVOGADA-: Paula Menezes Romanach de Alencar
ADVOGADO-: Mário Sergio Cirne Martins Ribeiro
ADVOGADA-: Barbarah Reich
ADVOGADO-: Diogo Nascimento Chuairi
ADVOGADO-: Luciano Galvão Novaes
ADVOGADA-: Bruna Reis Pereira Pinheiro
RECORRENTE-: SIGILOSO
ADVOGADO-: Cauê Castelló Veiga Innocêncio Cardoso
ADVOGADO-: Gustavo Maia do Nascimento
ADVOGADA-: Maria Aparecida de Lima
ADVOGADO-: Sérvulo Vieira Lima
ADVOGADA-: Cláudia Rocha Meira
ADVOGADO-: Pedro Guilherme Gonçalves de Souza
ADVOGADO-: Paulo Dóron Rehder de Araújo
ADVOGADO-: Renato Barichello Butzer
ADVOGADO-: Kleber Luiz Zanchim
ADVOGADA-: Erika Duarte Ribeiro
ADVOGADA-: Claudia Melo Rosa de Oliveira
ADVOGADO-: Leonardo Viola
ADVOGADA-: Lia Vergueiro da Silva
ADVOGADO-: Rafael Salzedas Arbach
ADVOGADA-: Danielle Varizo de Castro
ADVOGADA-: Ingrid Queiroz Dias
ADVOGADA-: Natália Diniz da Silva
ADVOGADA-: Rita de Cássia Domingues Casanova
ADVOGADO-: Bruno Oliveira de Carvalho
ADVOGADO-: Lucas Alves dos Santos
ADVOGADO-: Paulo Cesar Salomão Filho
ADVOGADO-: Bernardo Safady Kaiuca
ADVOGADA-: Liliane Vellozo da Silva
ADVOGADO-: Rodrigo Moraes Mendonça Raposo
ADVOGADO-: Eduardo Oliveira Machado de Souza Abrahão
ADVOGADO-: Ricardo Menezes Newlands
ADVOGADO-: Rodrigo Lages Vitório
ADVOGADA-: Paula Menezes Romanach de Alencar
ADVOGADO-: Mário Sergio Cirne Martins Ribeiro
ADVOGADA-: Barbarah Reich
ADVOGADO-: Diogo Nascimento Chuairi
ADVOGADO-: Luciano Galvão Novaes
ADVOGADA-: Bruna Reis Pereira Pinheiro
RECORRENTE-: SIGILOSO
ADVOGADO-: Cauê Castelló Veiga Innocêncio Cardoso
ADVOGADO-: Gustavo Maia do Nascimento
ADVOGADA-: Maria Aparecida de Lima
ADVOGADO-: Sérvulo Vieira Lima
ADVOGADA-: Cláudia Rocha Meira
ADVOGADO-: Pedro Guilherme Gonçalves de Souza
ADVOGADO-: Paulo Dóron Rehder de Araújo

ADVOGADO-: Renato Barichello Butzer
ADVOGADO-: Kleber Luiz Zanchim
ADVOGADA-: Erika Duarte Ribeiro
ADVOGADA-: Claudia Melo Rosa de Oliveira
ADVOGADO-: Leonardo Viola
ADVOGADA-: Lia Vergueiro da Silva
ADVOGADO-: Rafael Salzedas Arbach
ADVOGADA-: Danielle Varizo de Castro
ADVOGADA-: Ingrid Queiroz Dias
ADVOGADA-: Natália Diniz da Silva
ADVOGADA-: Rita de Cássia Domingues Casanova
ADVOGADO-: Bruno Oliveira de Carvalho
ADVOGADO-: Lucas Alves dos Santos
ADVOGADO-: Paulo Cesar Salomão Filho
ADVOGADO-: Bernardo Safady Kaiuca
ADVOGADA-: Liliane Vellozo da Silva
ADVOGADO-: Rodrigo Moraes Mendonça Raposo
ADVOGADO-: Eduardo Oliveira Machado de Souza Abrahão
ADVOGADO-: Ricardo Menezes Newlands
ADVOGADO-: Rodrigo Lages Vitória
ADVOGADA-: Paula Menezes Romanach de Alencar
ADVOGADO-: Mário Sergio Cirne Martins Ribeiro
ADVOGADA-: Barbarah Reich
ADVOGADO-: Diogo Nascimento Chuairi
ADVOGADO-: Luciano Galvão Novaes
ADVOGADA-: Bruna Reis Pereira Pinheiro
RECORRENTE-: SIGILOSO
ADVOGADO-: Cauê Castelló Veiga Innocêncio Cardoso
ADVOGADO-: Gustavo Maia do Nascimento
ADVOGADA-: Maria Aparecida de Lima
ADVOGADO-: Sérvulo Vieira Lima
ADVOGADA-: Cláudia Rocha Meira
ADVOGADO-: Pedro Guilherme Gonçalves de Souza
ADVOGADO-: Paulo Dóron Rehder de Araújo
ADVOGADO-: Renato Barichello Butzer
ADVOGADO-: Kleber Luiz Zanchim
ADVOGADA-: Erika Duarte Ribeiro
ADVOGADA-: Claudia Melo Rosa de Oliveira
ADVOGADO-: Leonardo Viola
ADVOGADA-: Lia Vergueiro da Silva
ADVOGADO-: Rafael Salzedas Arbach
ADVOGADA-: Danielle Varizo de Castro
ADVOGADA-: Ingrid Queiroz Dias
ADVOGADA-: Natália Diniz da Silva
ADVOGADA-: Rita de Cássia Domingues Casanova
ADVOGADO-: Bruno Oliveira de Carvalho
ADVOGADO-: Lucas Alves dos Santos
ADVOGADO-: Paulo Cesar Salomão Filho
ADVOGADO-: Bernardo Safady Kaiuca
ADVOGADA-: Liliane Vellozo da Silva
ADVOGADO-: Rodrigo Moraes Mendonça Raposo
ADVOGADO-: Eduardo Oliveira Machado de Souza Abrahão
ADVOGADO-: Ricardo Menezes Newlands
ADVOGADO-: Rodrigo Lages Vitória
ADVOGADA-: Paula Menezes Romanach de Alencar
ADVOGADO-: Mário Sergio Cirne Martins Ribeiro
ADVOGADA-: Barbarah Reich

ADVOGADO-: Diogo Nascimento Chuairi
ADVOGADO-: Luciano Galvão Novaes
ADVOGADA-: Bruna Reis Pereira Pinheiro
RECORRENTE-: SIGILOSO
ADVOGADO-: Cauê Castelló Veiga Innocêncio Cardoso
ADVOGADO-: Gustavo Maia do Nascimento
ADVOGADA-: Maria Aparecida de Lima
ADVOGADO-: Sérvulo Vieira Lima
ADVOGADA-: Cláudia Rocha Meira
ADVOGADO-: Pedro Guilherme Gonçalves de Souza
ADVOGADO-: Paulo Dóron Rehder de Araújo
ADVOGADO-: Renato Barichello Butzer
ADVOGADO-: Kleber Luiz Zanchim
ADVOGADA-: Erika Duarte Ribeiro
ADVOGADA-: Claudia Melo Rosa de Oliveira
ADVOGADO-: Leonardo Viola
ADVOGADA-: Lia Vergueiro da Silva
ADVOGADO-: Rafael Salzedas Arbach
ADVOGADA-: Danielle Varizo de Castro
ADVOGADA-: Ingrid Queiroz Dias
ADVOGADA-: Natália Diniz da Silva
ADVOGADA-: Rita de Cássia Domingues Casanova
ADVOGADO-: Bruno Oliveira de Carvalho
ADVOGADO-: Lucas Alves dos Santos
ADVOGADO-: Paulo Cesar Salomão Filho
ADVOGADO-: Bernardo Safady Kaiuca
ADVOGADA-: Liliane Vellozo da Silva
ADVOGADO-: Rodrigo Moraes Mendonça Raposo
ADVOGADO-: Eduardo Oliveira Machado de Souza Abrahão
ADVOGADO-: Ricardo Menezes Newlands
ADVOGADO-: Rodrigo Lages Vitória
ADVOGADA-: Paula Menezes Romanach de Alencar
ADVOGADO-: Mário Sergio Cirne Martins Ribeiro
ADVOGADA-: Barbarah Reich
ADVOGADO-: Diogo Nascimento Chuairi
ADVOGADO-: Luciano Galvão Novaes
ADVOGADA-: Bruna Reis Pereira Pinheiro
RECORRENTE-: SIGILOSO
ADVOGADO-: Cauê Castelló Veiga Innocêncio Cardoso
ADVOGADO-: Gustavo Maia do Nascimento
ADVOGADA-: Maria Aparecida de Lima
ADVOGADO-: Sérvulo Vieira Lima
ADVOGADA-: Cláudia Rocha Meira
ADVOGADO-: Pedro Guilherme Gonçalves de Souza
ADVOGADO-: Paulo Dóron Rehder de Araújo
ADVOGADO-: Renato Barichello Butzer
ADVOGADO-: Kleber Luiz Zanchim
ADVOGADA-: Erika Duarte Ribeiro
ADVOGADA-: Claudia Melo Rosa de Oliveira
ADVOGADO-: Leonardo Viola
ADVOGADA-: Lia Vergueiro da Silva
ADVOGADO-: Rafael Salzedas Arbach
ADVOGADA-: Danielle Varizo de Castro
ADVOGADA-: Ingrid Queiroz Dias
ADVOGADA-: Natália Diniz da Silva
ADVOGADA-: Rita de Cássia Domingues Casanova
ADVOGADO-: Bruno Oliveira de Carvalho

ADVOGADO-: Lucas Alves dos Santos
ADVOGADO-: Paulo Cesar Salomão Filho
ADVOGADO-: Bernardo Safady Kaiuca
ADVOGADA-: Liliane Vellozo da Silva
ADVOGADO-: Rodrigo Moraes Mendonça Raposo
ADVOGADO-: Eduardo Oliveira Machado de Souza Abrahão
ADVOGADO-: Ricardo Menezes Newlands
ADVOGADO-: Rodrigo Lages Vitória
ADVOGADA-: Paula Menezes Romanach de Alencar
ADVOGADO-: Mário Sergio Cirne Martins Ribeiro
ADVOGADA-: Barbarah Reich
ADVOGADO-: Diogo Nascimento Chuairi
ADVOGADO-: Luciano Galvão Novaes
ADVOGADA-: Bruna Reis Pereira Pinheiro
RECORRENTE-: SIGILOSO
ADVOGADO-: Pedro Guilherme Gonçalves de Souza
ADVOGADO-: Paulo Dóron Rehder de Araújo
ADVOGADO-: Renato Barichello Butzer
ADVOGADO-: Kleber Luiz Zanchim
ADVOGADA-: Erika Duarte Ribeiro
ADVOGADA-: Claudia Melo Rosa de Oliveira
ADVOGADO-: Leonardo Viola
ADVOGADA-: Lia Vergueiro da Silva
ADVOGADO-: Rafael Salzedas Arbach
ADVOGADA-: Danielle Varizo de Castro
ADVOGADA-: Ingrid Queiroz Dias
ADVOGADA-: Natália Diniz da Silva
ADVOGADA-: Rita de Cássia Domingues Casanova
ADVOGADO-: Bruno Oliveira de Carvalho
ADVOGADO-: Lucas Alves dos Santos
ADVOGADO-: Luciano Galvão Novaes
ADVOGADA-: Bruna Reis Pereira Pinheiro
RECORRIDO-: SIGILOSO

DECISÃO: "(...) 54. Diante de tais considerações, revelando-se ausentes os requisitos que lhe são próprios, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 10/04/2013 – Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº

435-54.2011.6.19.0000

PROTOCOLO Nº 191.196/2012

RECORRENTE-: SIGILOSO
ADVOGADO-: Cauê Castelló Veiga Innocêncio Cardoso
ADVOGADO-: Gustavo Maia do Nascimento
ADVOGADA-: Maria Aparecida de Lima
ADVOGADA-: Cláudia Rocha Meira
ADVOGADO-: Sérvulo Vieira Lima
ADVOGADO-: Pedro Guilherme Gonçalves de Souza
ADVOGADO-: Paulo Dóron Rehder de Araújo
ADVOGADO-: Renato Barichello Butzer
ADVOGADO-: Kleber Luiz Zanchim
ADVOGADA-: Erika Duarte Ribeiro
ADVOGADA-: Claudia Melo Rosa de Oliveira
ADVOGADO-: Leonardo Viola
ADVOGADA-: Lia Vergueiro da Silva

ADVOGADO-: Rafael Salzedas Arbach
ADVOGADA-: Danielle Varizo de Castro
ADVOGADA-: Ingrid Queiroz Dias
ADVOGADA-: Natália Diniz da Silva
ADVOGADA-: Rita de Cássia Domingues Casanova
ADVOGADO-: Bruno Oliveira de Carvalho
ADVOGADO-: Lucas Alves dos Santos
ADVOGADO-: Paulo Cesar Salomão Filho
ADVOGADO-: Bernardo Safady Kaiuca
ADVOGADA-: Liliane Vellozo da Silva
ADVOGADO-: Rodrigo Moraes Mendonça Raposo
ADVOGADO-: Eduardo Oliveira Machado de Souza Abrahão
ADVOGADO-: Ricardo Menezes Newlands
ADVOGADO-: Rodrigo Lages Vitório
ADVOGADA-: Paula Menezes Romanach de Alencar
ADVOGADO-: Mário Sergio Cirne Martins Ribeiro
ADVOGADA-: Barbarah Reich
ADVOGADO-: Diogo Nascimento Chuairi
ADVOGADO-: Luciano Galvão Novaes
ADVOGADA-: Bruna Reis Pereira Pinheiro
RECORRENTE-: SIGILOSO
ADVOGADO-: Pedro Guilherme Gonçalves de Souza
ADVOGADO-: Paulo Dóron Rehder de Araújo
ADVOGADO-: Renato Barichello Butzer
ADVOGADO-: Kleber Luiz Zanchim
ADVOGADA-: Erika Duarte Ribeiro
ADVOGADA-: Claudia Melo Rosa de Oliveira
ADVOGADO-: Leonardo Viola
ADVOGADA-: Lia Vergueiro da Silva
ADVOGADO-: Rafael Salzedas Arbach
ADVOGADA-: Danielle Varizo de Castro
ADVOGADA-: Ingrid Queiroz Dias
ADVOGADA-: Natália Diniz da Silva
ADVOGADA-: Rita de Cássia Domingues Casanova
ADVOGADO-: Bruno Oliveira de Carvalho
ADVOGADO-: Lucas Alves dos Santos
ADVOGADO-: Luciano Galvão Novaes
ADVOGADA-: Bruna Reis Pereira Pinheiro
RECORRENTE-: SIGILOSO
ADVOGADO-: Pedro Guilherme Gonçalves de Souza
ADVOGADO-: Paulo Dóron Rehder de Araújo
ADVOGADO-: Renato Barichello Butzer
ADVOGADO-: Kleber Luiz Zanchim
ADVOGADA-: Erika Duarte Ribeiro
ADVOGADA-: Claudia Melo Rosa de Oliveira
ADVOGADO-: Leonardo Viola
ADVOGADA-: Lia Vergueiro da Silva
ADVOGADO-: Rafael Salzedas Arbach
ADVOGADA-: Danielle Varizo de Castro
ADVOGADA-: Ingrid Queiroz Dias
ADVOGADA-: Natália Diniz da Silva
ADVOGADA-: Rita de Cássia Domingues Casanova
ADVOGADO-: Bruno Oliveira de Carvalho
ADVOGADO-: Lucas Alves dos Santos
ADVOGADO-: Luciano Galvão Novaes
ADVOGADA-: Bruna Reis Pereira Pinheiro
RECORRENTE-: SIGILOSO

ADVOGADO-: Pedro Guilherme Gonçalves de Souza
ADVOGADO-: Paulo Dóron Rehder de Araújo
ADVOGADO-: Renato Barichello Butzer
ADVOGADO-: Kleber Luiz Zanchim
ADVOGADA-: Erika Duarte Ribeiro
ADVOGADA-: Claudia Melo Rosa de Oliveira
ADVOGADO-: Leonardo Viola
ADVOGADA-: Lia Vergueiro da Silva
ADVOGADO-: Rafael Salzedas Arbach
ADVOGADA-: Danielle Varizo de Castro
ADVOGADA-: Ingrid Queiroz Dias
ADVOGADA-: Natália Diniz da Silva
ADVOGADA-: Rita de Cássia Domingues Casanova
ADVOGADO-: Bruno Oliveira de Carvalho
ADVOGADO-: Lucas Alves dos Santos
ADVOGADO-: Luciano Galvão Novaes
ADVOGADA-: Bruna Reis Pereira Pinheiro
RECORRENTE-: SIGILOSO
ADVOGADO-: Pedro Guilherme Gonçalves de Souza
ADVOGADO-: Paulo Dóron Rehder de Araújo
ADVOGADO-: Renato Barichello Butzer
ADVOGADO-: Kleber Luiz Zanchim
ADVOGADA-: Erika Duarte Ribeiro
ADVOGADA-: Claudia Melo Rosa de Oliveira
ADVOGADO-: Leonardo Viola
ADVOGADA-: Lia Vergueiro da Silva
ADVOGADO-: Rafael Salzedas Arbach
ADVOGADA-: Danielle Varizo de Castro
ADVOGADA-: Ingrid Queiroz Dias
ADVOGADA-: Natália Diniz da Silva
ADVOGADA-: Rita de Cássia Domingues Casanova
ADVOGADO-: Bruno Oliveira de Carvalho
ADVOGADO-: Lucas Alves dos Santos
ADVOGADO-: Luciano Galvão Novaes
ADVOGADA-: Bruna Reis Pereira Pinheiro
RECORRENTE-: SIGILOSO
ADVOGADO-: Pedro Guilherme Gonçalves de Souza
ADVOGADO-: Paulo Dóron Rehder de Araújo
ADVOGADO-: Renato Barichello Butzer
ADVOGADO-: Kleber Luiz Zanchim
ADVOGADA-: Erika Duarte Ribeiro
ADVOGADA-: Claudia Melo Rosa de Oliveira
ADVOGADO-: Leonardo Viola
ADVOGADA-: Lia Vergueiro da Silva
ADVOGADO-: Rafael Salzedas Arbach
ADVOGADA-: Danielle Varizo de Castro
ADVOGADA-: Ingrid Queiroz Dias
ADVOGADA-: Natália Diniz da Silva
ADVOGADA-: Rita de Cássia Domingues Casanova
ADVOGADO-: Bruno Oliveira de Carvalho
ADVOGADO-: Lucas Alves dos Santos
ADVOGADO-: Luciano Galvão Novaes
ADVOGADA-: Bruna Reis Pereira Pinheiro
RECORRENTE-: SIGILOSO
ADVOGADO-: Pedro Guilherme Gonçalves de Souza
ADVOGADO-: Paulo Dóron Rehder de Araújo
ADVOGADO-: Renato Barichello Butzer

ADVOGADO-: Kleber Luiz Zanchim
ADVOGADA-: Erika Duarte Ribeiro
ADVOGADA-: Claudia Melo Rosa de Oliveira
ADVOGADO-: Leonardo Viola
ADVOGADA-: Lia Vergueiro da Silva
ADVOGADO-: Rafael Salzedas Arbach
ADVOGADA-: Danielle Varizo de Castro
ADVOGADA-: Ingrid Queiroz Dias
ADVOGADA-: Natália Diniz da Silva
ADVOGADA-: Rita de Cássia Domingues Casanova
ADVOGADO-: Bruno Oliveira de Carvalho
ADVOGADO-: Lucas Alves dos Santos
ADVOGADO-: Luciano Galvão Novaes
ADVOGADA-: Bruna Reis Pereira Pinheiro
RECORRIDO-: SIGILOSO

DECISÃO: "(...) 52. Diante de tais considerações, revelando-se ausentes os requisitos que lhe são próprios, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 10/04/2013 – Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

Cartório de Execuções Fiscais

Decisões

Processo EF 137-56.2011.619.0002

CDA 70 6 06 054937-17

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: FERNANDO ANTONIO FOLGADO GONÇALVES

Advogado: LUIZ FELIPE BITTENCOURT PALLADINO, OAB-RJ 130583; JULIANA K. LOPES MAIA, OAB-RJ 124.735; e HÉLIO NATALINO SOARES PEREIRA, OAB-RJ 90505 OAB-RJ

DECISÃO: " Fls.36 / 37 – Intime-se o executado, em observância do princípio do contraditório, para que se manifeste sobre a petição do exequente que informa a rescisão do acordo de parcelamento do débito, sob pena de prosseguimento da execução." RJ, 11/03/2013. (a) Maria Cristina Barros Gutiérrez Slaibi – Juíza da 2.ª ZE/RJ.

Processo EF 029-32.2008.619.0002

CDA 70 6 08 001303-50

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: JOSE MORAES CORREIA NETO

Advogado: Jorge Rodrigues Jacob OAB-RJ 30.708

DECISÃO: " Fls.168 / 169 – Intime-se o executado, em observância do princípio do contraditório, para que se manifeste sobre a petição do exequente que informa a rescisão do acordo de parcelamento do débito." RJ, 08/03/2013. (a) Maria Cristina Barros Gutiérrez Slaibi – Juíza da 2.^a ZE/RJ.

Processo EF 221-91.2010.619.0002

CDA 70 6 10 010111-20

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: SANDRO RIBEIRO PEDROSA

Advogado: Marcelle de Castro Fabiano OAB-RJ 160943

DECISÃO: " Tendo em vista a informação de parcelamento do débito (fl.67), suspendo a execução, nos termos do art. 792 do CPC, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dê-se vista a(o) Exequente para que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação assumida pela parte executada. Havendo regular adimplemento do acordo, mantenha-se suspenso o curso do processo Intime-se." RJ, 20/03/2013. (a) Maria Cristina Barros Gutiérrez Slaibi – Juíza da 2.^a ZE/RJ.

Processo EF 129-79.2011.619.0002

CDA 70 6 10 010130-92

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: IRMAOS RIBEIRO COMERCIO DE RESIDUOS E TRANSPORTE LTDA.

Advogado: Wilson de Souza, OAB-RJ 107254

DECISÃO: " Tendo em vista a informação de parcelamento do débito, suspendo a execução, nos termos do art. 792 do CPC, pelo prazo de 6(seis) meses. Após o decurso do prazo, certificados, dê-se vista ao Exequente para que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação assumida pela parte executada. Intime-se." RJ, 18/02/2013. (a) Maria Cristina Barros Gutiérrez Slaibi – Juíza da 2.^a ZE/RJ.

Despachos

Processo EF 10-84.2012.619.0002

CDA 70 6 11 000365-20

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: ESPÓLIO DE WILLIAM CARDOSO PORTES

Advogado: Tony Ferreira Corrêa OAB-RJ 130582

DESPACHO: " Ao embargante. Após, voltem conclusos." RJ, 20/03/2013. (a) Maria Cristina Barros Gutiérrez Slaibi – Juíza da 2.^a ZE/RJ.

002^a Zona Eleitoral

Editais

EDITAL QUINZENAL

EDITAL 10/2013

A Doutora MARIA CRISTINA BARROS GUTIÉRREZ SLAIBI, Juíza da 2.^a Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

Faz saber, a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de inscrição e transferência incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01/04/2013 a 14/04/2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em primeiro de março de 2013. Eu, Leonardo Bruno Cardoso, Chefe do Cartório, digitei o presente, revisei e assinei, conforme autorização contida na Portaria nº 03/2013 deste Juízo Eleitoral.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2013.

Leonardo Bruno Cardoso

Chefe da 2.ª ZE/RJ

003ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 011/2013

JUÍZO DA 003ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Rua Conde de Baependi, 40 – Laranjeiras Tel: 2205-7791/Fax: 2245-9240

EDITAL nº 011/2013

O DOUTOR MARCELLO ALVARENGA LEITE, Juiz da 003ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de abril de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 15 de abril de 2013. Eu, Ana Maria Monteiro Oliva de Carvalho, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Marcello Alvarenga Leite

Juiz Eleitoral - 003ª Zona Eleitoral/RJ

Portarias

PORTARIA Nº 004/2013

JUÍZO DA 003ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA nº 004/2013

O DOUTOR MARCELLO ALVARENGA LEITE, Juiz da 003ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores abaixo relacionados a subscritarem Declarações e Certidões emitidas através do Sistema ELO, em atenção ao Aviso nº 30/2012, da Corregedoria Regional Eleitoral:

Ana Maria Monteiro Oliva de Carvalho – Chefe de Cartório – matrícula nº 00115035

Angélica Vitória de Souza – matrícula nº 00106019

Luiz Antonio Nogueira Lopes – matrícula nº 00106102

Art 2º Revogar a Portaria nº 001/2013, para excluir um servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2013.

Marcello Alvarenga Leite

Juiz Eleitoral

021ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N° 10/2013

O Doutor CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES, Juiz da 21ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de abril de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 15 de abril de 2013. Eu, Tatiana Marques Rodrigues Ferreira, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES

Juiz Eleitoral

024ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA N° 04/2013

A Exma. Dra. PAULA FERNANDES MACHADO DE FREITAS, Juíza Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as normas e rotinas emanadas no Manual de Procedimentos Cartorários consolidadas pelo Provimento CRE nº 001/2010,

RESOLVE:

Delegar ao servidor SÉRGIO ANDREOLI, matrícula TRE n.º 00706001, Chefe de Cartório da 24ª ZE/RJ, a assinatura dos editais quinzenais previstos na Res. TES nº 21.538/2003.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 08 de abril de 2013.
Paula Fernandes Machado de Freitas
Juíza Eleitoral da 24ª ZE/RJ

027ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL QUINZENAL

Edital nº 016/2013

O Dr DANIEL VIANNA VARGAS, Juiz da 27ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 1º a 14 de abril de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, em doze de março de dois mil e treze. Eu, Eder Doria Machado, Chefe de Cartório, digitei o presente, e assino – Por delegação – PORTARIA nº 008/2011.

028ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 011/2013

Carlos Augusto Ferreira Leite, Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 7º §§ 1º e 2º, da Lei 6996/82 e no Aviso CRE/RJ, nº 65/2011,

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01/04/2013 a 14/04/2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 5 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res TSE nº 21.583/03, arts. 17§ 1º e § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, o Sr. Chefe de Cartório expediu o presente edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Paraíba do Sul, em 15/04/2013, eu, Carlos Augusto Ferreira Leite, Chefe do Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado.

Carlos Augusto Ferreira Leite
Chefe da 28ª ZE RJ

038ª Zona Eleitoral

Despachos

PROC. 808-34.2012.6.19.0038 (AIJE)

JUÍZO DA 38ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS – RJ
PROCESSO Nº : 808-34.2012.6.19.0038
ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) –
AUTOR: NILTON WILSON SALOMÃO
ADVOGADO: THIAGO ESTEVES BARBOSA (OAB/RJ 166.199)
INVESTIGADO: ARLEI DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO: CARLOS ADALTO ROCHA GOMES (OAB/RJ 80.601)
INVESTIGADO: MARCIO CATÃO
ADVOGADO: CARLOS ADALTO ROCHA GOMES (OAB/RJ 80.601)
INVESTIGADO: COLIGAÇÃO TERESÓPOLIS NO RUMO CERTO
INVESTIGADO: TERESÓPOLIS JORNAL
ADVOGADO: SIDLEY FERNANDES PEREIRA (OAB/RJ 41.397)
ADVOGADO: FÁBIO COELHO MAIA (OAB/RJ 124.977)
ADVOGADO: LEONARDO DA FONSECA SILVA (OAB/RJ 168.956)
INVESTIGADO: VERDADE DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO SOUZA (OAB/RJ 166.094)

DESPACHO : "Ao MP Eleitoral, inclusive para se manifestar sobre a petição de fls.281"

Teresópolis, 08 de abril de 2013

MYRIAM THEREZINHA SIMEN RANGEL CURY
Juíza Eleitoral

PROC. 446-32.2012.6.19.0038

JUÍZO DA 38ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS – RJ
PROCESSO Nº : 446-32.2012.6.19.0038
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO
REPRESENTANTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO: ROSÂNGELA BRAGANÇA DE PINA (OAB/RJ 81.490)
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES PEREIRA (OAB/RJ 86.181)
REPRESENTADO: ARLEI DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO: JULIO MATUCH DE CARVALHO (OAB/RJ 98.885)
REPRESENTADO: MARCIO HASTENREITER CATÃO
ADVOGADO: JULIO MATUCH DE CARVALHO (OAB/RJ 98.885)
REPRESENTADO: COLIGAÇÃO TERESÓPOLIS NO RUMO CERTO
ADVOGADO: JULIO MATUCH DE CARVALHO (OAB/RJ 98.885)

DESPACHO "Subam os autos ao E. TRE, com as nossas homenagens."

Teresópolis, 08 de abril de 2013.

MYRIAM THEREZINHA SIMEN RANGEL CURY
Juíza Eleitoral

040ª Zona Eleitoral

Sentenças

Prestação de Contas - Eleições 2012

PC nº 737-26.2012.6.19.0040 – TRÊS RIOS

Prestação de Contas de Campanha - VEREADOR – Eleições 2012

Candidato(a): MÔNICA DA SILVA BERNARDES BITENCOURT

Advogados: JOSÉ HÉLIO GONÇALVES DE SOUZA, OAB/RJ Nº 85.501, CAROLINA GONÇALVES MATOS DE SOUZA, OAB/RJ Nº 164.363; OSCAR FERREIRA SALGUEIRO DE CASTRO – OAB: 152932/RJ

SENTENÇA (fls. 45)

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Resolução TSE 23.376/2012, que regulamenta a prestação de contas de campanha, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) MÔNICA DA SILVA BERNARDES BITENCOURT.

PRI.

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito, arquive-se com as baixas de estilo.

Três Rios, 4 de abril de 2013.

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PC nº 661-02.2012.6.19.0040 – TRÊS RIOS

Prestação de Contas de Campanha - VEREADOR – Eleições 2012

Candidato(a): DEMETRIUS DE ANDRADE NASCIMENTO

Advogados: JOSÉ HÉLIO GONÇALVES DE SOUZA, OAB/RJ Nº 85.501, CAROLINA GONÇALVES MATOS DE SOUZA, OAB/RJ Nº 164.363

SENTENÇA (fls. 40)

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Resolução TSE 23.376/2012, que regulamenta a prestação de contas de campanha, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) DEMETRIUS DE ANDRADE NASCIMENTO.

PRI.

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito, arquive-se com as baixas de estilo.

Três Rios, 4 de abril de 2013.

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PC nº 689-67.2012.6.19.0040 – TRÊS RIOS

Prestação de Contas de Campanha - VEREADOR – Eleições 2012

Candidato(a): DIONE MÁRCIO ALVIM

Advogados: JOSÉ HÉLIO GONÇALVES DE SOUZA, OAB/RJ Nº 85.501, CAROLINA GONÇALVES MATOS DE SOUZA, OAB/RJ Nº 164.363; OSCAR FERREIRA SALGUEIRO DE CASTRO – OAB: 152932/RJ

SENTENÇA (fls. 80)

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Resolução TSE 23.376/2012, que regulamenta a prestação de contas de campanha, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) DIONE MÁRCIO ALVIM.

PRI.

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito, archive-se com as baixas de estilo.

Três Rios, 4 de abril de 2013.

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PC nº 769-31.2012.6.19.0040 – TRÊS RIOS

Prestação de Contas de Campanha - VEREADOR – Eleições 2012

Candidato(a): LUIZ REINALDO FLORIANO MACIEL

Advogados: JOSÉ HÉLIO GONÇALVES DE SOUZA, OAB/RJ Nº 85.501, CAROLINA GONÇALVES MATOS DE SOUZA, OAB/RJ Nº 164.363

SENTENÇA (fls. 48)

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Resolução TSE 23.376/2012, que regulamenta a prestação de contas de campanha, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) LUIZ REINALDO FLORIANO MACIEL.

PRI.

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito, archive-se com as baixas de estilo.

Três Rios, 4 de abril de 2013.

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PC nº 774-53.2012.6.19.0040 – TRÊS RIOS

Prestação de Contas de Campanha - VEREADOR – Eleições 2012

Candidato(a): PAULO ROBERTO BITTENCOURT

Advogados: JOSÉ HÉLIO GONÇALVES DE SOUZA, OAB/RJ Nº 85.501, CAROLINA GONÇALVES MATOS DE SOUZA, OAB/RJ Nº 164.363

SENTENÇA (fls. 43)

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Resolução TSE 23.376/2012, que regulamenta a prestação de contas de campanha, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) PAULO ROBERTO BITTENCOURT.

PRI.

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito, archive-se com as baixas de estilo.

Três Rios, 4 de abril de 2013.

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PC nº 504-29.2012.6.19.0040 – TRÊS RIOS

Prestação de Contas de Campanha - VEREADOR – Eleições 2012

Candidato(a): SELMA PEREIRA

Advogados: JOSÉ HÉLIO GONÇALVES DE SOUZA, OAB/RJ Nº 85.501, CAROLINA GONÇALVES MATOS DE SOUZA, OAB/RJ Nº 164.363

SENTENÇA (fls. 37)

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Resolução TSE 23.376/2012, que regulamenta a prestação de contas de campanha, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) SELMA PEREIRA. PRI.

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito, archive-se com as baixas de estilo.

Três Rios, 4 de abril de 2013.

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PC nº 763-24.2012.6.19.0040 – TRÊS RIOS

Prestação de Contas de Campanha - VEREADOR – Eleições 2012

Candidato(a): VERÔNICA CAMARIM CHAVES

Advogados: JOSÉ HÉLIO GONÇALVES DE SOUZA, OAB/RJ Nº 85.501, CAROLINA GONÇALVES MATOS DE SOUZA, OAB/RJ Nº 164.363

SENTENÇA (fls. 36)

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Resolução TSE 23.376/2012, que regulamenta a prestação de contas de campanha, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) VERÔNICA CAMARIM CHAVES. PRI.

PRI.

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito, archive-se com as baixas de estilo.

Três Rios, 4 de abril de 2013.

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PC nº 510-36.2012.6.19.0040 – TRÊS RIOS

Prestação de Contas de Campanha - VEREADOR – Eleições 2012

Candidato(a): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA

Advogados: JOSÉ HÉLIO GONÇALVES DE SOUZA, OAB/RJ Nº 85.501, CAROLINA GONÇALVES MATOS DE SOUZA, OAB/RJ Nº 164.363

SENTENÇA (fls. 79)

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Resolução TSE 23.376/2012, que regulamenta a prestação de contas de campanha, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) LUIZ CARLOS DE ALMEIDA. PRI.

PRI.

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito, archive-se com as baixas de estilo.

Três Rios, 4 de abril de 2013.

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

048ª Zona Eleitoral

Decisões

Representação n.º 511-94.2012.6.19.0048

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: André Pinto de Afonseca (André Português), candidato ao cargo de prefeito do Município de Miguel Pereira

Advogado: José Mario Dutra dos Santos, OAB/RJ 161.753

Representado: Vítor Luis Pereira da Silva (Vítor do Flamengo), candidato ao cargo de vice-prefeito do Município de Miguel Pereira

Advogado: José Mario Dutra dos Santos, OAB/RJ 161.753

Representado: Eduardo Paulo Corrêa (Domi), candidato ao cargo de vereador do Município de Miguel Pereira

Advogado: José Mario Dutra dos Santos, OAB/RJ 161.753

Petição de parcelamento de multa formulada por Eduardo Paulo Corrêa, protocolada sob o n.º 49131/2013, em 26/03/2013.

DECISÃO (fl. 87): "Defiro o parcelamento da multa nos termos da promoção do ilustre promotor, fixando-a em 5 (cinco) vezes mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$1.000,00 cada, vencendo a primeira em 10/05/2013 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes. Miguel Pereira, 10 de abril de 2013. Luis Claudio Rocha Rodrigues – Juiz Eleitoral"

054ª Zona Eleitoral

Despachos

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS: 299-55.2012.6.19.0054

CANDIDATO (s): EMILSON DOS SANTOS COELHO.

Advogado: Carlos Cezar Ferreira Botelho, OAB No. 50.331/RJ

Fls. 28.

DESPACHO: Determino o envio dos presentes autos ao TRE/RJ.

Mangaratiba, 26/03/2013

Milton Delgado Soares

Juiz Eleitoral em exercício.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS: 301-25.2012.6.19.0054

CANDIDATO (s): JOÃO MARCOS DOS SANTOS.

Advogado: Felício Eduardo Taveira de Paulo, OAB No. 44.929/RJ

Fls. 26.

DESPACHO: Determino o envio dos presentes autos ao TRE/RJ.

Mangaratiba, 26/03/2013

Milton Delgado Soares

Juiz Eleitoral em exercício.

055ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo n.º 656-32.2012.619.0055

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

na forma abaixo:

Assunto: Prestação de Campanha – Eleições 2012

NOTIFICANDO: ROBSON FERREIRA GIORNO

através de seus advogados MARCOS VINÍCIUS TORRES DOS SANTOS – OAB/RJ 87.833

De ordem da Exma. Sr^a. Juliane Mósso Beyruth de Freitas Guimarães, Juíza Eleitoral da 55^a Zona Eleitoral, fica V. S^a. NOTIFICADO(A) do inteiro teor da presente.

FINALIDADE: Tomar ciência do Relatório Final nos seguintes termos:

PROCESSO Nº: 656-32.2012.619.0055	PROTOCOLO Nº 314.391/2012
Nº CONTROLE: 5590058530RJ0507502	DATA GERAÇÃO: 22/02/2013 às 14:15:42
PRESTADOR : ROBSON FERREIRA GIORNO - 55900 - VEREADOR - MARICÁ	
CNPJ : 16.210.342/0001-76	
PARTIDO POLÍTICO: PSD	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o candidato acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complementando as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresentando os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, saneando as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Prestações de contas parciais

Houve omissão quanto à entrega da 2ª prestação de contas parcial (28/08 a 02/09/2012), em desrespeito ao disposto no art. 60 da Resolução TSE nº 23.376/2012.

2. ANÁLISE DA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S)

As contas foram apresentadas sem movimentação financeira e os extratos bancários não comprovam a ausência dessa movimentação, infringindo o disposto no art. 40, XI, § 8º, da Resolução TSE 23.376/2012.

Local, 12 de abril de 2013.

Monique Carneiro Lavra Garcia
Mat. 00706058

Processo n.º 821-79.2012.619.0055

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

na forma abaixo:

Assunto: Prestação de Campanha – Eleições 2012

NOTIFICANDO: UHLAND GUILHERME SCHIEFER – OAB/RJ 151.768

De ordem da Exma. Sr^a. Juliane Mósso Beyruth de Freitas Guimarães, Juíza Eleitoral da 55^a Zona Eleitoral, fica V. S^a. NOTIFICADO(A) do inteiro teor da presente.

FINALIDADE: Tomar ciência do Relatório Preliminar de Diligências nos seguintes termos:

PROCESSO Nº: 821-79.2012.619.0055	PROTOCOLO Nº 334.788/2012
Nº CONTROLE: 2511158530RJ8822234	DATA GERAÇÃO: 13/03/2013 às 16:58:31
PRESTADOR : UHLAND GUILHERME SCHIEFER - 25111 - VEREADOR - MARICÁ	
CNPJ : 16.217.313/0001-36	
PARTIDO POLÍTICO: DEM	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o candidato acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Prestações de contas parciais

Houve omissão quanto à entrega da 1^a prestação de contas parcial (28/07 a 02/08/2012), em desrespeito ao disposto no art. 60 da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Houve omissão quanto à entrega da 2^a prestação de contas parcial (28/08 a 02/09/2012), em desrespeito ao disposto no art. 60 da Resolução TSE nº 23.376/2012.

1.1.2. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 12/12/2012, fora do prazo fixado pelo art. 38 da Resolução/TSE nº 23.376/2012.

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, em desobediência ao que prescreve o art. 40 da Resolução TSE 23.376/2012: Extratos da conta bancária aberta em nome do candidato.

2. ANÁLISE DA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S)

2.1. Não houve indicação das informações referentes à(s) conta(s) bancária(s) na prestação de contas, implicando restrição ao exame.

2.2. As contas foram apresentadas sem movimentação financeira e não foi apresentada declaração emitida pelo banco certificando a ausência da movimentação financeira, infringindo o disposto no art. 40, XI, § 8º, da Resolução TSE 23.376/2012.

Local, 11 de abril de 2013.

Monique Carneiro Lavra Garcia

Mat. 00706058

Processo n.º 807-95.2012.619.0055

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

na forma abaixo:

Assunto: Prestação de Campanha – Eleições 2012

NOTIFICANDO: RENAN MENDONÇA DA SILVA MARQUES

Através de seu advogado(a): LÚCIA BENEDITA LAURINDO – OAB/RJ 51.846

De ordem da Exma. Sr^a. Juliane Mósso Beyruth de Freitas Guimarães, Juíza Eleitoral da 55^a Zona Eleitoral, fica V. S^a. NOTIFICADO(A) do inteiro teor da presente.

FINALIDADE: Tomar ciência do Relatório Preliminar de Diligências nos seguintes termos:

PROCESSO Nº: 807-95.2012.619.0055	PROTOCOLO Nº 334.774/2012
Nº CONTROLE: 5512358530RJ0762698	DATA GERAÇÃO: 22/02/2013 às 14:37:39
PRESTADOR : RENAN MENDONÇA DA SILVA MARQUES - 55123 - VEREADOR - MARICÁ	
CNPJ : 16.222.413/0001-50	
PARTIDO POLÍTICO: PSD	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o candidato acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complementando as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresentando os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, saneando as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Prestações de contas parciais

Houve omissão quanto à entrega da 2ª prestação de contas parcial (28/08 a 02/09/2012), em desrespeito ao disposto no art. 60 da Resolução TSE nº 23.376/2012.

1.1.2. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 14/12/2012, fora do prazo fixado pelo art. 38 da Resolução/TSE nº 23.376/2012.

1.2. Peças integrantes:

Identifique as peças eventualmente ausentes da prestação de contas, examinadas no item do PTE, relatando:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, em desobediência ao que prescreve o art. 40 da Resolução TSE 23.376/2012: Extratos da conta bancária aberta em nome do candidato.

2. ANÁLISE DA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S)

2.1. A conta bancária identificada abaixo extrapolou o prazo de dez dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao estabelecido no art. 12, § 1º da Resolução TSE 23.376/2012:

CONTAS BANCÁRIAS

CARGO/CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	ABERTURA	CONCESSÃO CNPJ	DIFERENÇA EM DIAS
Vereador - 16.222.413/0001-50	341	8906	00000004581	18/07/2012	07/07/2012	11

2.2. As contas foram apresentadas sem movimentação financeira e não foi apresentada declaração emitida pelo banco certificando a ausência da movimentação financeira, infringindo o disposto no art. 40, XI, § 8º, da Resolução TSE 23.376/2012.

Local, 12 de abril de 2013.
 Monique Carneiro Lavra Garcia
 Mat. 00706058

Processo n.º 754-17.2012.619.0055

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO
 na forma abaixo:

Assunto: Prestação de Campanha – Eleições 2012

NOTIFICANDO: CARLOS HENRIQUE CARDOSO DA PAIXÃO – OAB/RJ 117.093

De ordem da Exma. Srª. Juliane Mósso Beyruth de Freitas Guimarães, Juíza Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral, fica V. Sª. NOTIFICADO(A) do inteiro teor da presente.

FINALIDADE: Tomar ciência do Relatório Preliminar de Diligências nos seguintes termos:

PROCESSO Nº: 754-17.2012.619.0055	PROTOCOLO Nº 334.720/2012
Nº CONTROLE: 5488858530RJ1126621	DATA GERAÇÃO: 18/02/2013 às 18:13:36
PRESTADOR : CARLOS HENRIQUE CARDOSO DA PAIXÃO - 54888 - VEREADOR - MARICÁ	
CNPJ : 16.039.020/0001-06	
PARTIDO POLÍTICO: PPL	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o candidato acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.2. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 28/12/2012, fora do prazo fixado pelo art. 38 da Resolução/TSE nº 23.376/2012.

4. RECEITAS

4.21.3. Validação de doações declaradas como recebidas de outro(s) candidato(s), comitê(s) financeiro(s) e partido(s) político(s)

Foram identificadas inconsistências no confronto entre as doações declaradas na prestação de contas em exame e as informações prestadas pelos doadores (outro(s) candidato(s), comitê(s) financeiro(s) e/ou partido(s) político(s)).

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OUTROS CANDIDATOS/COMITÊS FINANCEIROS E PARTIDOS

SEQ	DOADOR	Nº RECIBO	DATA	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	S T
1	RJ-MARICÁ - 13 - WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PT	5488858530RJ000001	23/07/2012	Estimado	287,50	3
2	RJ-MARICÁ - 13 - WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PT	5488858530RJ000002	03/08/2012	Estimado	1.375,00	3
3	RJ-MARICÁ - 13 - WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PT	5488858530RJ000003	03/08/2012	Estimado	120,00	3
4	RJ-MARICÁ - 13 - WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PT	5488858530RJ000004	03/08/2012	Estimado	62,50	3
5	RJ-MARICÁ - 13 - WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PT	5488858530RJ000005	30/08/2012	Estimado	225,00	3

* **Legenda da coluna "ST":**

3 = Doações declaradas por outro prestador de conta, porém não registradas na prestação de contas em exame;

Local, 11 de abril de 2013.

Monique Carneiro Lavra Garcia
 Chefe de Cartório da 055ª ZE
 Mat. 00706058

057ª Zona Eleitoral

Editais

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Edital nº 009//2013

A Doutora Admara Schneider, Juíza da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de abril de 2013. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Paraty, em 12 de abril de 2013. Eu, Walterly Ribeiro Gomes, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 004/2011 deste Juízo Eleitoral.

Walterly Ribeiro Gomes
 Chefe de Cartório– 57ªZE/RJ

Intimações

Notificação para manifestação - Relatório final de exame

Processo nº 362-71.2012.6.19.0057

Classe: Prestação de contas

Partes e Advogados:

Requerente: Amarilzo Perfeito dos Santos- Partido: PSD

Advogado(s): Ademir Pereira Porto - OAB/RJ nº 37.328

NOTIFICAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO

Nos termos da Portaria 005/2012, fica V. S^a. NOTIFICADO (A) do inteiro teor da presente.

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do candidato acima nominado, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativas às eleições de 2012, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, regulamentada pela Resolução TSE n. 23.376/2012.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes **inconsistências** sobre as quais poderá o prestador **se pronunciar no prazo de 72 horas**:

RECIBOS ELEITORAIS

Os recibos eleitorais indicados abaixo foram inseridos na prestação de contas após a entrega da prestação de contas final:

DATA	RECIBO	NOME DOADOR	VALOR (R\$)
01/10/2012	5578958750RJ000001	Comitê Financeiro Municipal para Prefeito	300,00

Não foram apresentados os documentos que comprovam a alteração realizada na prestação de contas e/ou a documentação fiscal não foi emitida na forma exigida, nos termos do § 1º, art. 47 e art. 42 da Resolução TSE 23.376/2012.

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME E A PRESTAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		
CONTA	ENTREGA ANTERIOR	ENTREGA EM EXAME
1.4 Recursos de outros candidatos/comitês	0,00	300,00

Não foram encaminhados para análise os canhotos dos recibos eleitorais solicitados em diligência especialmente aqueles relativos a programa de horário eleitoral, ainda que tais despesas tenham sido efetuadas pelo Comitê Financeiro respectivo, o que implicaria em receita estimável em dinheiro, exigindo a emissão do recibo correspondente, sendo certo que a participação do candidato nos referidos programas resta comprovada através das mídias que se encontram acauteladas em cartório.

RECEITAS

Foram identificadas inconsistências no confronto entre as doações declaradas na prestação de contas em exame e as informações prestadas pelos doadores (outro(s) candidato(s), comitê(s) financeiro(s) e/ou partido(s) político(s)).

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME						
SEQ	DOADOR	Nº RECIBO	DATA	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	ST
1	RJ-PARATY - Comitê Financeiro Municipal para Prefeito - PP	5578958750RJ000001	01/10/2012	Estimado	300,00	2

* Legenda da coluna "ST":

1 = Doações declaradas na prestação de contas em exame e na prestação de contas de outros candidatos, comitês financeiros e partidos, porém divergentes;

2 = Doações declaradas na prestação de contas em exame e não declarada na prestação de contas de origem;

3 = Doações declaradas por outro prestador de conta, porém não registradas na prestação de contas em exame;

4 = Doações declaradas na prestação de contas em exame sem emissão de recibo eleitoral, contrariando o disposto no art. 4º da Res. TSE 23.376/2012.

ANÁLISE DA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S)

A(s) conta(s) bancária(s) identificada(s) abaixo extrapolou(aram) o prazo de dez dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao estabelecido no art. 12, § 1º da Resolução TSE 23.376/2012:

CONTAS BANCÁRIAS							
CARGO/CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	ABERTURA	CONCESSÃO CNPJ	DIFERENÇA EM DIAS	
Vereador 16.342.490/0001-44	- 237	0000001645	00000000000000001814 1	20/07/2012	08/07/2012	12	

É o relatório. À consideração superior.

Paraty, 12 de abril de 2013.

Lisia Alves Baganha
Analista Judiciário

059ª Zona Eleitoral

Sentenças

Notícia Crime - Extinção de Punibilidade

Processo NC nº 576-56.2012.6.19.0059

Noticiante: Juízo da 59ª Zona Eleitoral

Noticiado: Ilza Carla Ferreira Neto

Decisão:

“Declaro extinta a punibilidade do AF.

Na forma do art. 89, § 5º, da L. 9.099.

P.R.I.C.

Certificado o trânsito, baixa e arquivamento.”

SPA, 09.04.13

Marcio da Costa Dantas
Juiz Eleitoral

062ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL nº 08/2013

O DOUTOR RICARDO PINHEIRO MACHADO, Juiz da 62ª Zona Eleitoral Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Frutuoso de Oliveira, 36-b, 2º andar - Centro, na forma da Lei.

Considerando o disposto no art.º 7º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 6996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011.

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 15 de abril de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistando ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE 21538/2003, arts. 17§ 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado no município de Saquarema, no décimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e treze. Eu, Rinaldo da Costa Lima, Técnico Judiciário da 062ª Zona Eleitoral digitei o presente Edital que vai assinado pelo M.M. Juiz Eleitoral.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

Juiz Eleitoral

068ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 14/2013

JUÍZO DA 68ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO/RJ

Rua Eduardo Vieira, 112 – Centro, São Gonçalo/RJ

A Doutora MÁRCIA ALVES SUCCI, Juíza da 68ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral e que não houve indeferimento nem conversão em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de abril de 2013.

Dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Gonçalo, em quinze de abril de dois mil e treze. Eu, Ikumi Sato, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 06/2011 deste Juízo Eleitoral.

Ikumi Sato

Chefe de Cartório – 68ª ZE/RJ

070ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo nº 72-17.2012.6.19.0070

Classe Processual: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público Eleitoral

RÉU: Augusto Cesar Miranda Vilela

Advogado: Igor Bottoni Cabral - OAB/RJ nº 143.041

Advogado: Josiane da Conceição Xerem – OAB nº 152.494

RÉU: Marcelo Werneck Russo

Advogado: Igor Bottoni Cabral - OAB/RJ nº 143.041

Advogado: Josiane da Conceição Xerem – OAB nº 152.494

DESPACHO (fl. 47):

"Considerando a promoção ministerial de fl. 41v., designo AIJ para o dia 23/05/2013, às 14:50 horas para prosseguimento do feito quanto ao denunciado MARCELO WERNECK RUSSO.

Quanto ao denunciado AUGUSTO CESAR MIRANDA VILELA, designo audiência para o dia 23/05/2013, às 14:50 horas para oferecimento de suspensão condicional do processo.

Publique-se.

Paracambi, 18 de janeiro de 2013.

GLICÉRIO DE ANGIOLIS SILVA

Juiz Eleitoral – 70ª ZE/RJ"

Processo nº 272-24.202.6.19.0070

Classe Processual: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público Eleitoral

RÉU: Damiana Souza de Oliveira

Advogado: Fabiano Campos Neves – OAB/RJ nº 172.098

DESPACHO (fl. 55):

"Considerando a promoção ministerial de fl. 52v., designo audiência para o dia 16/05/2013, às 14:10 horas para oferecimento de suspensão condicional do processo.

Intime-se o patrono, oficiando à 39ª Subseção da OAB/RJ, na forma do art. 370, §4º do CPP.

Publique-se.

Paracambi, 18 de janeiro de 2013.

GLICÉRIO DE ANGIOLIS SILVA

Juiz Eleitoral – 70ª ZE/RJ"

Sentenças

Processo nº 391-82.2012.6.19.0070

Assunto: Prestação de Contas de Campanha – Eleições 2012

INTERESSADO: FRANCILANE ROMEIRO SANTIAGO

Advogado: CASSIO JOSE ALVES GARCIA GALVAO – OAB/RJ nº 104.240

Sentença (fl. 59):

" (...) Isto posto, considerando que as inconsistências verificadas não comprometem a regularidade das contas, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e JULGO APROVADAS COM RESSALVA as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador(a) FRANCILENE ROMEIRO SANTIAGO, referentes às Eleições 2012, nos termos do art. 51, II, da Res. TSE nº 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Paracambi, 01 de março de 2013.

GLICÉRIO DE ANGIOLIS SILVA – Juiz Eleitoral"

075ª Zona Eleitoral

Despachos

PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 4-52.2012.6.19.0075

Requerente: Partido Socialista Brasileiro – PSB – em Campos dos Goytacazes/RJ

Advogado: Jorge Jóia, O.A.B./RJ n.º 51.568

DESPACHO (fl. 254): “Intime-se o presidente do Partido Socialista Brasileiro – PSB para, através de seu procurador, manifestar-se acerca da análise técnica de folhas 253, no prazo de setenta e duas horas. Após, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral. Campos dos Goytacazes, 10/04/2013. Elisabete Franco Longobardi, juíza eleitoral.”

Editais

Publicação de Edital de Inscrições e Transferências

75ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro

Av. Dr. Alberto Torres, nº 81 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ

Tel/fax: 22-2722-4974

EDITAL Nº 10/2013

A Dra. ELISABETE FRANCO LONGOBARDI, Juíza Eleitoral da 75ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, os eleitores constantes da relação que está em poder do Cartório Eleitoral, solicitaram INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA, bem como as indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de abril de dois mil e treze.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Campos dos Goytacazes, em 12 de abril de 2013. Eu, Leonardo Manhães Almeida, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

Elisabete Franco Longobardi

Juíza Eleitoral

Intimações

PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 4-52.2012.6.19.0075

Requerente: Partido Socialista Brasileiro – PSB – Campos dos Goytacazes/RJ

Advogado: Jorge Jóia – O.A.B./RJ nº 4-54.2012.6.19.0075

Por meio desta publicação, fica intimado o presidente do Partido Socialista Brasileiro – PSB – em Campos dos Goytacazes para, através de seu procurador, manifestar-se acerca da análise técnica, folhas 253 do feito sobredito. Prazo: de setenta e duas horas.

079ª Zona Eleitoral

Sentenças

RP 115-24.2012.6.19.0079

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral.

REPRESENTADO: Samuel Correa da Rocha Junior.

ADVOGADO(s): Danielle Marques de Souza – OAB 102697/RJ.

SENTENÇA:

(...)

É o relatório. Passo a julgar.

(...)

Pelo exposto, e o mais contido nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a representação.

Transitada, esta, em julgado, e adotados os procedimentos inerentes à cobrança da multa, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Duque de Caxias, 27 de março de 2013.

LEONARDO GRANDMASSON F. CHAVES – Juiz Eleitoral

RP Nº 83-19.2012.6.19.0079

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral.

REPRESENTADO: Washington Reis de Oliveira; Vagner Rodrigues Dutra.

ADVOGADO(s): João Baptista Corrêa de Mello – OAB 2672/RJ; Cássia Maria Picanço Damian de Mello – OAB 74365/RJ; Marcelo Giglio – OAB 107401/RJ; Carlos Young Tolomei – OAB 96110/RJ; Bruno Barata Magalhães – OAB 140950/RJ; Lucas Toller Motta Prado – OAB 178317/RJ; Marcelle Assumpção – OAB 190333-E/RJ; Marcelle de Castro Fabiano – OAB 160943/RJ.

SENTENÇA:

(...)

É o relatório. Decido.

(...)

Pelo exposto, e o mais contido nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a presente representação.

Transitada, esta, em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Duque de Caxias, 27 de março de 2013.

LEONARDO GRANDMASSON F. CHAVES - Juiz Eleitoral

093ª Zona Eleitoral

Balancos Contábeis

Partido Republicano Brasileiro

Diretório Municipal em Barra do Piraí
Exercício 2012

Balanco Patrimonial (Valores em Reais)

Partido REPUBLICANO BRASILEIRO

(0875)

Folha: 00014

CNPJ: 08.188.946/0001-35

End: RUA ANA NERY 182-SALA 203-CENTRO - CEP: 27123-150

Município: BARRA DO PIRAI UF: RJ

Período: Janeiro a Dezembro de 2012 Data do encerramento: 31/12/2012



Emitido em: 31/12/2012

A T I V O		
CIRCULANTE		
BANCOS CONTA MOVIMENTO		
BRABESCO S/A	3.200,21	3.200,21
TOTAL DO CIRCULANTE		3.200,21
T O T A L D O A T I V O		
		3.200,21

Balanco Patrimonial (Valores em Reais)

Empresa PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (0875) Folha: 00015
 CNPJ/CPF: 08.188.946/0001-35
 End.: RUA ANA NERY 182-SALA 203-CENTRO - CEP: 27123-150
 Municipio: BARRA DO PIRAI UF: RJ
 Período: Janeiro a Dezembro de 2012 Data do encerramento: 31/12/2012



P A S S I V O		
PATRIMONIO LIQUIDO		
CAPITAL INTEGRALIZADO		
PATRIMONIO	1.218,72	1.218,72
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		
LUCROS ACUM. EXERC. ANTERIORES	1.981,49	1.981,49
TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO		3.200,21
TOTAL DO PASSIVO		3.200,21

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R\$ 3.200,21.

(TRES MIL DUZENTOS REAIS E VINTE E HUM CENTAVOS)

Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

BARRA DO PIRAI - RJ / 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Valério Gomes de Araujo
 Trav Assumpção, 19 - Centro-B do Pirai - RJ
 Tel: (24) 2443-1399/2443-1213
 Técnico em Contabilidade
 CRC-RJ 38473/0-9 CPF 25409037-04

VALÉRIO GOMES DE ARAUJO
 CONTADOR CRC: 036743-0/9
 CPF: 254.090.937-04 RG: 1291818

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
 ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
 CPF: 039.354.637-31 RG:

Valério Gomes de Araujo
 Trav Assumpção, 19 - Centro-B do Pirai - RJ
 Tel: (24) 2443-1399/2443-1213
 Técnico em Contabilidade
 CRC-RJ 38473/0-9 CPF 25409037-04

VALÉRIO GOMES DE ARAUJO
 CONTADOR CRC: 036743-0/9
 CPF: 254.090.937-04 RG: 1291818

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
 ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
 CPF: 039.354.637-31 RG:

096ª Zona Eleitoral

Decisões

Processo nº.: 47-23.2012.6.19.0096

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS – Exercício 2011

Interessado: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Advogado: Carlos Alexandre Silveira de Andrade (OAB-RJ 114.710)

Decisão (fls. 59): "ISTO POSTO, não atendidas as exigências das normas regulamentadoras da prestação de contas anual do exercício 2011 – Resolução TSE nº 21.841/04, JULGO DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSB, com as sanções previstas no art. 28, IV, da mesma resolução."

Processo nº.: 33-39.2012.6.19.0096

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS – Exercício 2011

Interessado: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN

Advogado: Vitor Martim de Almeida Leite (OAB-RJ 162.891) e outro

Decisão (fls. 61): "ISTO POSTO, não atendidas as exigências das normas regulamentadoras da prestação de contas anual do exercício 2011 – Resolução TSE nº 21.841/04, JULGO DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PMN, com as sanções previstas no art. 28, IV, da mesma resolução."

Processo nº.: 38-61.2012.6.19.0096

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS – Exercício 2011

Interessado: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

Advogado: Luciano Caldeira Carvalho (OAB-RJ 154.893)

Decisão (fls. 97): "ISTO POSTO, não atendidas as exigências das normas regulamentadoras da prestação de contas anual do exercício 2011 – Resolução TSE nº 21.841/04, JULGO DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSC, com as sanções previstas no art. 28, IV, da mesma resolução."

Processo nº.: 31-69.2012.6.19.0096

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS – Exercício 2011

Interessado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

Advogado: Wolfgang Fontes da Silva Neto (OAB-RJ 67.337)

Decisão (fls. 67): "ISTO POSTO, não atendidas as exigências das normas regulamentadoras da prestação de contas anual do exercício 2011 – Resolução TSE nº 21.841/04, JULGO DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PTN, com as sanções previstas no art. 28, IV, da mesma resolução."

Processo nº.: 29-02.2012.6.19.0096

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS – Exercício 2011

Interessado: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

Advogado: Antonio Carlos Zózimo da Silva (OAB-RJ 131.535)

Decisão (fls. 73): "ISTO POSTO, não atendidas as exigências das normas regulamentadoras da prestação de contas anual do exercício 2011 – Resolução TSE nº 21.841/04, JULGO DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PRB, com as sanções previstas no art. 28, IV, da mesma resolução."

Processo nº.: 35-09.2012.6.19.0096

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS – Exercício 2011

Interessado: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PDT

Advogado: Vitor Martim de Almeida Leite (OAB-RJ 143.133) e outro

Decisão (fls. 50): "ISTO POSTO, não atendidas as exigências das normas regulamentadoras da prestação de contas anual do exercício 2011 – Resolução TSE nº 21.841/04, JULGO DESAPROVADAS as contas

apresentadas pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PDT, com as sanções previstas no art. 28, IV, da mesma resolução."

Editalis

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 019/2013

PROCESSO Nº 27-32.2012.6.19.0096

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: RAPHAEL THOMAZINE BORGES

A Dra. Janaina Pereira Pomposelli, Juíza Eleitoral da 96ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, e no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos que virem ou tomarem conhecimento do presente EDITAL DE CITAÇÃO que por parte do Ministério Público Eleitoral foi proposta, perante este juízo, ação penal em face de RAPHAEL THOMAZINE BORGES, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Pelo presente Edital fica o acusado RAPHAEL THOMAZINE BORGES, filho de Almir Thomazine Borges e Vera Lucia Rossi, nascido em 18/07/1991, com endereço desconhecido, citado por força do despacho a seguir transcrito:

"Tendo em vista encontrar-se o réu em local incerto e não sabido, atenda-se ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se Edital para a Citação do réu com prazo de 15 dias, na forma do art. 361 do CPP."

Assim, mandei expedir o presente edital de citação, por meio do qual fica o Sr. RAPHAEL THOMAZINE BORGES CITADO para, querendo, contestar a referida ação dentro do prazo de 15 dias, na forma do disposto no art. 396 do CPP, com redação dada pela Lei nº 11719/2008, após expirado o prazo do presente, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Em sua resposta o demandado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, inclusive oferecer documentos e justificações, devendo especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (art. 396 - A do CPP acrescentado pela Lei nº 11791/2008).

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro e afixado no local de costume na forma da lei, ficando os mesmos cientes de que este Juízo funciona no seguinte endereço: Rua Governador Valadares, nº 454, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.

Dado e passado neste município de Cabo Frio, em 09 de abril de 2013. Eu, _____ Vinícius Ferreira Loyola, Chefe de Cartório, matrícula 00706078, digitei o presente, que vai assinado pela Exma. Juíza Eleitoral.

Cabo Frio, 09 de abril de 2013.

JANAINA PEREIRA POMPOSELLI

Juíza Eleitoral

129ª Zona Eleitoral

Editalis

Edital nº 027/2013

O Exmo. Sr. Juiz da 129ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Dr. WLADIMIR HUNGRIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art.º 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011.

Faz Saber, a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de abril de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistando ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE 21538/2003, art. 17§ 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado no município de Campos dos Goytacazes, aos

quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Eu, Ana Lilia S T Paes, Técnico Judiciário, Mat. nº. 007.06165, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Dr. WLADIMIR HUNGRIA
Juiz da 129.ª Zona Eleitoral/RJ

Sentenças

Extinção da punibilidade

Sentença

Ação Penal Eleitoral n.º 03-41.2008.6.19.0129

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu(é): DAIANA DAS DORES GOMES

Advogado: Dr. Luiz Henrique Freitas de Azevedo, OAB/RJ n.º 93.918.

DAIANA DAS DORES GOMES responde à presente ação penal como incurso nas penas do art. 309 do Código Eleitoral. Narra a denúncia, em apertada síntese, que a acusada teria tentado votar em lugar de outra pessoa, apesar de seu estado de embriaguez.

A denúncia foi recebida em 16.01.2009, às fls. 65.

Foi aceita a suspensão condicional do processo (fls. 104), mas houve a revogação do benefício pelo fato de a suspeita ter sido presa em virtude de outra ação penal (fls. 132).

Defesa prévia às fls. 239. Oitiva de testemunhas às fls. 191-192. Interrogatório às fls. 234.

Defesa prévia às fls. 35.

Alegações finais do Ministério Público às fls. 239-240, pugnando pela condenação da ré no crime capitulado na denúncia.

Em alegações finais às fls. 247-249, a Defesa asseverou que não se consumou o crime previsto no art. 309 do CE, requerendo a absolvição ou alternativamente a aplicação da tentativa..

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A materialidade e a autoria do delito ficaram demonstradas, ante os depoimentos prestados às fls. 191-192, que de forma categorica, uníssona e harmoniosa afirmaram que a acusada tentou votar em lugar de outra pessoa. Veja que o estado de embriaguez, na hipótese, não elide a responsabilidade penal, tendo em vista que a ré se deslocou conscientemente para votar, chegando a apor o nome de Priscila.

Por outro lado, não há que se fala em tentativa, porquanto o tipo penal em questão já prevê os verbos "votar ou tentar votar".

Dessa forma, assiste plena razão ao Ministério Público Eleitoral na manifestação de fls. 239-241, estando configurado o crime consumado.

Nesse passo, a conduta do acusado enquadra-se perfeitamente ao tipo descrito na denúncia, destacando apenas que a ré não percorreu a integralidade do *iter criminis*.

A **culpabilidade** da agente restou configurada, porquanto é imputável e estava ciente do ilícito comportamental, devendo e podendo dele ser exigida conduta de acordo com os preceitos proibitivos implicitamente contidos nos tipos por ele praticados, inexistindo qualquer causa de exclusão de ilicitude, de tipicidade ou de culpabilidade aplicável ao fato em julgamento.

Dessa forma, é procedente o pedido para condenar DAIANA DAS DORES GOMES como incurso nas penas do art. **art. 309 do CE**.

Destaque-se, apenas, que o tipo penal em comento não prevê a sanção mínima, incidindo, pois, o comando do art. 284 do CE que estipula a pena mínima de um ano de reclusão.

Passo, pois, a lhe dosar a pena, o que faço com arrimo nos arts. 59, 60 e 68 do Código Penal.

A culpabilidade do réu, aferível no caso concreto, não destoia da usualmente verificada em crimes da mesma natureza. Os motivos e circunstâncias do crime são os usuais da espécie. Os elementos existentes nos autos não permitem avaliar a personalidade e conduta social. Não há como reconhecer os maus antecedentes, tendo em vista que a anotação na FAC é posterior aos fatos imputados. Por tais motivos, fixo-lhe a pena-base no mínimo legal, ou seja, **em 01 (um) ano de reclusão**.

Não há outras operações, razão pela qual **torno a pena definitiva em um ano de reclusão**, sendo o regime aberto (art. 33, parágrafo 2º, c, do CP).

Todavia, verificando que a denúncia foi recebida em 16.01.2009 (fls. 65) e que a pena aplicada é de um ano, nota-se a ocorrência da prescrição, nos termos do art. 109, V, do CP, uma vez que já transcorrido mais de quatro anos entre o recebimento da denúncia e a presente sentença.

Isto posto, **julgo extinta a punibilidade**, na forma do art. 107, IV, do CP.

Anote-se para fins estatísticos.

P.R.I.

Campos, 10 de abril de 2013.

WLADIMIR HUNGRIA

Juiz Eleitoral

133ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 10/2013

O Dr. Euclides de Lima Miranda, Juiz da 133ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de abril de 2013. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrer no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrer no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Gonçalo, em 14 de abril de 2013. Eu, Luiz Marcelo da Silva Antunes, Chefe de Cartório em exercício, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 02/2013 deste Juízo Eleitoral.

Luiz Marcelo da Silva Antunes

Chefe de Cartório em exercício – 133ªZE/RJ

136ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 11/2013

O Dr. Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira, Juiz da 136ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro

eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de abril de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrer no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrer no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Gonçalo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Eu, Eunice Maria Queiroz Ferreira, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado conforme autorização contida na Portaria nº 002/2009, deste Juízo Eleitoral.

Eunice Maria Queiroz Ferreira
Chefe de Cartório

138ª Zona Eleitoral

Sentenças

Ação Penal - Crime Eleitoral -

PROCESSO: 9-79.2012.619.0138

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Rés: Debora Ferraz Oliveira e Maria da Penha Ramires Ferreira

ADVOGADOS: David Ribeiro Silva – OAB 161145.

SENTENÇA

As acusadas preenchem os requisitos previstos no artigo 44, do Código Pena, motivo pelo qual substituo a pena aplicada por um restritiva de direito, em relação a cada acusada, conforme previsto no art. 44, §, 2º, 3ª parte, do Código Penal, que consistirá na prestação de serviços à comunidade, por 120(cento e vinte) horas, em instituição a ser definida pela CPMA desta comarca, devendo ser estabelecido contato com a Vara Criminal, com carga horária mínima de cinco horas por semana.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE, a pretensão punitiva do Estado, para condenar DEBORA FERRAZ OLIVEIRA a pena de 01(um) ano de reclusão e 5(cinco) dias multa em regime inicial aberto, pela prática do injusto do artigo 289 do Código Eleitoral, observada a substituição aplicada. Outrossim, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para condenar MARIA DA PENHA RAMIRES FERREIRA, a pena de 01(um) ano de reclusão e 5(cinco) dias multa, em regime inicial aberto, pela prática do injusto do art. 350 do Cód Eleitoral, observada a substituição aplicada.

Condeno, ainda as apenadas ao pagamento da taxa judiciária e das custas processuais na forma do art. 804 do Código de Processo Penal.

Diante da substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, em relação a cada acusada, mantenho estas em liberdade.

Transista em julgado, lance-se os nomes das rés no rol de culpados. Comunique-se e cumpra-se o artigo 105 da LEP.

P.R.I.

Queimados, 04 de dezembro de 2013.

Leonardo Cardoso e Silva
Juiz Eleitoral

140ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 10/2013

140ª ZONA ELEITORAL - NITERÓI - RJ

Rua Visconde de Sepetiba, 987, fundos, 2º andar, Centro, Niterói / Telefax: 2719-3462

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - Edital de Eliminação N.º 10/2013

O Doutor ANDRÉ LUIZ CIDRA Juiz Eleitoral da 140ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc.

TORNA PÚBLICO que, consoante decisão de fls. 05 do Processo n.º DM 21-53.2013.6.19.0140, e em conformidade com artigo 55 da Resolução TSE nº 21.538/03, e o artigo 185 do Código Eleitoral e o Anexo I do Ato nº 653/08 (alterado pelo Ato nº 46 /13), bem como a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 140ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, representada por Bethsabá de Carvalho Freitas, mat. nº 09606102, servidor do Cartório Eleitoral, eliminará os documentos constantes da lista de documentos para eliminação em anexo, no período de 1986 a 2010. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas o desentranhamento de documentos mediante petição, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital na forma da Lei. Eu, Cristiane Pestana Gomes Tanure, Chefe de cartório da 140ª Zona Eleitoral - Niterói/RJ, preparei o presente edital e conferi.

ANEXO:

ITEM	N.º DE CLASS	ASSUNTO	PRAZO DE GUARDA	FORMA DE DESCARTE (compatível com a natureza do doc.)	ANO
1	204.1	Editais (Incluídos os Editais Quinzenais de RAES – cadastro)	2 anos	Trituração	2009
2	213.1	Folhas de votação	8 anos	Trituração	2004
3	214.1	Formulários RAE relativos a alistamento, transferência ou segunda via.	5 anos	Trituração	2005/ 2006/ 2007
4	215.2	Solicitação de Justificativa Eleitoral	4 anos	Trituração	2006
5	217.3	Ficha cadastral de mesários e membros de Junta e Auxiliares	4 anos	Trituração	2006
6	218.1	Títulos Eleitorais não retirados / não procurados pelos eleitores e respectivos PETES	2 anos	Trituração	1986 a 2006
7	218.4	Espelhos de títulos Eleitorais não utilizados ou inutilizados	-	Trituração	
8	219.1	Boletins de Urna (B.U.'s)	4 anos	Trituração	2002/2005/2008
9	219.2	Meios Magnéticos provenientes de Urnas Eletrônicas (Disquetes)	4 anos	Trituração	2006
10	219.3	Zerésima	4 anos	Trituração	2005/2008
11	219.4	Boletins de Urna de Justificativa (B.U.J.E)		Trituração	2005
12	221.5	Pasta de Resoluções TSE/TRE e Pasta de	2 anos	Trituração	

		Avisos em Geral disponibilizados na intranet			
13	225	Certidões e declarações e seus respectivos requerimentos	2 anos	Trituração	2009/2010
14		Ofícios expedidos em geral (De acordo c/ o Manual de procedimentos Cartorários, à critério do juiz)	2 anos	Trituração	

NITERÓI, 10 DE ABRIL DE 2013.

ANDRÉ LUIZ CIDRA
JUIZ ELEITORAL
140ª ZE/RJ

Portarias

PORTARIA 03/2013

O DR. ANDRÉ LUIZ CIDRA, JUIZ DA 140ª ZONA ELEITORAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR BETHSABÁ DE CARVALHO FREITAS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA N.º 9606102, PARA ACOMPANHAR TODO O PROCESSO DE ELIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DESTA 140ª ZONA ELEITORAL, CONFORME EDITAL N.º 10/2013.

NITERÓI, 10 DE ABRIL DE 2013.

ANDRÉ LUIZ CIDRA
JUIZ ELEITORAL

Sentenças

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 794-35.2012.6.19.0140
REQUERENTE: CALEBE DE SOUZA MOREIRA

SENTENÇA

VISTOS, ETC.

TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DO CANDIDATO CALEBE DE SOUZA MOREIRA, ABRANGENDO ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS NA CAMPANHA RELATIVA AO PLEITO PROPORCIONAL DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012, À LUZ DAS NORMAS ESTABELECIDAS PELA LEI N.º 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.376/2012.

INFORMAÇÃO REFERENTE À OMISSÃO CONSTANTE ÀS FLS. 02.

MANDADO POSITIVADO DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS NO PRAZO DE 72 HORAS ÀS FLS. 12.

NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO, CONFORME INFORMAÇÃO DE FLS. 13.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL MANIFESTANDO-SE PELA NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS DE FLS. 14.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

O CANDIDATO CALEBE DE SOUZA MOREIRA NÃO APRESENTOU SUAS CONTAS DE CAMPANHA RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES 2012, CONFORME ARTIGO 38 DA REOLUÇÃO TSE N.º 23.376/2012, MESMO APÓS NOTIFICAÇÃO PESSOAL.

ACOLHO O PARECER DO MINISTERIAL MANIFESTANDO-SE PELA NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS EM ANÁLISE.

ISTO POSTO, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS DE CALEBE DE SOUZA MOREIRA, O QUAL CONCORREU AO CARGO DE VEREADOR, COM O N.º 22.123, PELO PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) ÀS ELEIÇÕES 2012, COM BASE NO ARTIGO 30, IV, DA LEI 9.504/97 C/C OS ARTIGOS 38, § 4º E 51, IV, "A", DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.376/2012. POR CONSEQUENTE, O CANDIDATO FICA IMPEDIDO DE OBTER A CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL NO CURSO DO MANDATO AO QUAL CONCORREU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, I, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.376/2012.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. ANOTE-SE NO SISTEMA ELO, ONDE COUBER. DÊ-SE CIÊNCIA AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

NITERÓI, 11 DE ABRIL DE 2013.

ANDRÉ LUIZ CIDRA
JUIZ ELEITORAL

142ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA Nº 03/2013

O DOUTOR MÁRCIO QUINTES GONÇALVES, Juiz da 142ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais etc

CONSIDERANDO a necessidade de agilização no atendimento aos eleitores,

CONSIDERANDO as atualizações da versão do Manual de Procedimentos Cartorários, aprovado pelo Provimento CRE nº 01/10,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar os servidores desta 142ª Zona Eleitoral, abaixo relacionados, a assinarem as Certidões emitidas diretamente através do Sistema Elo, na forma prevista no Manual de Procedimentos Cartórios, Título II, Capítulo II, itens 3 e 4, aprovado pelo Provimento CRE nº 01/10:

LIVIA LOUREIRO ALVES DA COSTA
THAIS TEIXEIRA DA SILVA CABRAL
VERONICA QUEIROZ DE FREITAS

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 10 de abril de 2013.

MÁRCIO QUINTES GONÇALVES
Juiz Eleitoral

PORTARIA Nº 04/2013

O DOUTOR MÁRCIO QUINTES GONÇALVES, Juiz da 142ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais etc

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.282/10;

CONSIDERANDO orientação fornecida pela Corregedoria Regional Eleitoral, quanto à forma de publicação das fichas se dar através de Aviso, afixado no local de costume, informando que as listas encontram-se

disponíveis para consulta pelos interessados, uma vez que essas deverão ser manuseadas pelo Cartório Eleitoral para verificação das assinaturas;

CONSIDERANDO que o setor encimado orienta que as listas devem ser tornadas públicas imediatamente após a entrega da relação em cartório para que o prazo para contestações corra junto ao da emissão da certidão, conforme publicado no fórum no dia 05/07/2011;

RESOLVE

Art. 1º - Delegar ao Chefe de Cartório, Elba Alves Vidal, Técnico Judiciário, matrícula nº 09604044, a atribuição de assinar os avisos relativos à publicação das listas de apoio à criação dos partidos políticos em formação.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 03/2012.

Niterói, 10 de abril de 2013.

MÁRCIO QUINTES GONÇALVES

Juiz Eleitoral

PORTARIA Nº 05/2013

O DOUTOR MÁRCIO QUINTES GONÇALVES, Juiz da 142ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6996/82, arts. 17, § 1º e 18 § 5º da Resolução nº 21.538/03 e Aviso CRE nº 65/11;

CONSIDERANDO a previsão do Título II, Capítulo II, item 5, do Manual de Procedimentos Cartorários, instituído através do Provimento 001/2010 da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/RJ;

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a Chefe de Cartório desta 142ª Zona Eleitoral, ELBA ALVES VIDAL, mat. 09604044 e, na sua ausência, a Chefe Substituta, Lívia Loureiro Alves da Costa, mat. 09604123, a assinarem os editais quinzenais, a serem publicados no Diário de Justiça Eletrônico, que tratam da disponibilização, em cartório, de listagens das operações de alistamento e transferências incluídas no cadastro, indeferidas e convertidas em diligências.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 10/11.

Niterói, 10 de abril de 2013.

MÁRCIO QUINTES GONÇALVES

Juiz Eleitoral

155ª Zona Eleitoral

Editais

INTIMAÇÃO- DECISÃO DE COINCIDÊNCIA

Edital nº13/2013

O Excelentíssimo Sr. Juiz da 155ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Doutor LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

Faço público, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos do processo de coincidência nº2-02.2013.6.19.0155 foi proferida decisão em 14/03/2013 determinando a **REGULARIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO Nº157222030396** e o **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO Nº157222020302**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente edital, nos termos do art. 37, VII da Res. TSE nº21.538/03, que vai assinado por mim, Luiz Alberto Barbosa da Silva, Juiz da 155ª Zona Eleitoral. Eu, Karla Verônica do Pinho Pimentel, Chefe de Cartório da 155ª Zona Eleitoral, preparei este edital. Dado e passado nesta cidade, aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA
Juiz(a) Eleitoral – 155ªZE/RJ

181ª Zona Eleitoral

Decisões

RECEBIMENTO DE RECURSO

JUÍZO DA 181ª ZONA ELEITORAL – IGUABA GRANDE/RJ

PROCESSO N. 403-54.2012.6.19.0181

CLASSE – REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO “RUMO AO PROGRESSO”

ADVOGADO: CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO – OAB/RJ n. 73.969

ADVOGADO: DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO – OAB/RJ n. 114.194

ADVOGADO: ANDERSON LUÍS DA COSTA NASCIMENTO – OAB/RJ n. 152.053

REPRESENTADO: HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO

ADVOGADO: PEDRO CORRÊA CANELLAS – OAB/RJ n. 168.484

ADVOGADO: THIAGO SANTOS FERREIRAV – OAB/RJ n. 165.480

REPRESENTADO: SAMUEL PEREIRADA SILVA

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO “POR AMOR A IGUABA”

DESPACHO (fls. 88): “1) Recebo o RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. 2) Ao Recorrido, se for o caso. 3) Ao MPE. 4) Após subam ao E. Tribunal Regional Eleitoral com as homenagens desta 181ª Zona Eleitoral.”

Iguaba Grande, 10 de abril de 2013.

MAIRA VALERIA VEIGA DE OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL

183ª Zona Eleitoral

Editais

TÍTULOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS

EDITAL N.º 16/2013

O DRA. PRISCILA DICKIE, JUÍZA DA 183ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos este presente EDITAL virem, ou que dele conhecimento tiverem, que se encontra à disposição no Cartório da 183ª Zona Eleitoral, a relação de eleitores que tiveram suas operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período compreendido entre 01/04/2013 a 14/04/2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17, § 1º e 18, § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Porto Real, RJ, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Eu, Claudio Dias Flores, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela MM. Juíza Eleitoral.

PRISCILA DICKIE

Juíza Eleitoral

203ª Zona Eleitoral

Decisões

DECISÃO

Processo nº 02-52.2013.6.19.0203

Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor: Ministério Público Eleitoral

Acusado (a): CLEIDMILSON CAETANO MAFRA

DECISÃO

Assiste razão ao Ministério Público. De fato, não se vislumbra nos autos elementos suficientes para embasar o prosseguimento, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, devendo o cartório proceder as anotações e baixa necessárias. Intimados os presentes.

Barra Mansa, 10 de abril de 2013.

ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ

Juiz Eleitoral

221ª Zona Eleitoral

Editais

Criação de Partido Político - Lista de apoio

EDITAL Nº 14/2013

A Dra. Márcia Correia Hollanda, Juíza da 221ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tomarem, a relação dos eleitores cujos nomes constam nos formulários de apoio ao Partido Republicano da Ordem Social – PROS, encaminhados pelo respectivo partido, anexa ao requerimento de protocolo nº 56.029/2013, para os fins previstos no art. 7º § 1º da Resolução TSE 23.282/2010.

Isabel Gomes da Silva 038391750396

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de abril do ano dois mil e treze. Eu, _____ MÁRCIA NASCIMENTO DA SILVA, Chefe de Cartório, digitei o presente, que segue assinado pela MM. Juíza Eleitoral.

MÁRCIA CORREIA HOLLANDA
Juíza Eleitoral

225ª Zona Eleitoral

Despachos

REPRESENTAÇÃO

JUÍZO DA 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA

REPRESENTAÇÃO N.º 601-56.2012.6.19.0225

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ALCIR FERNANDO MARTINAZZO

ADVOGADO: FERNANDO CESAR SILVA MARTINS, OAB/ RJ56.954

DESPACHO: "CUMpra-se parte final da sentença, intimando-se o representado, via DJE, para pagamento da multa eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias. Seropédica, 10/04/2013. JULIANA LEAL DE MELO. JUÍZA ELEITORAL.

Sentenças

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2012

PROCESSO N.º 463-89.2012.6.19.0225

CANDIDATO: ALEXANDRE DUARTE CAMPOS

ADVOGADOS: FERNANDO CESAR DA SILVA MARTINS – OAB/RJ 56954; LUIZ CARLOS AREAIS – OAB/RJ 95657.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

SENTENÇA (fls. 91): "(...) Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador(a) ALEXANDRE DUARTE CAMPOS, referentes às Eleições 2012, nos termos do art. 51, I, da Resolução nº 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao Cartório que a presente decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

Seropédica, 10 de abril de 2013, JULIANA LEAL DE MELO, Juíza Eleitoral.

PROCESSO N.º 370-29.2012.6.19.0225

CANDIDATO: MANOEL ANTONIO MEDEIROS

ADVOGADOS: FERNANDO CESAR DA SILVA MARTINS – OAB/RJ 56954; LUIZ CARLOS AREAIS – OAB/RJ 95657.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

SENTENÇA (fls. 39): “(...) Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador(a) MANOEL ANTONIO MEDEIROS, referentes às Eleições 2012, nos termos do art. 51, I, da Resolução nº 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao Cartório que a presente decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

Seropédica, 10 de abril de 2013, JULIANA LEAL DE MELO, Juíza Eleitoral.

PROCESSO N.º 399-79.2012.6.19.0225

CANDIDATO: ADILSON DE OLIVEIRA E SOUZA

ADVOGADO: RUY ALVARES DE PINHO, OAB/RJ 158619.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

SENTENÇA (fls. 44): “(...) Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador(a) ADILSON DE OLIVEIRA E SOUZA, referentes às Eleições 2012, nos termos do art. 51, I, da Resolução nº 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao Cartório que a presente decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

Seropédica, 10 de abril de 2013, JULIANA LEAL DE MELO, Juíza Eleitoral.

PROCESSO N.º 362-52.2012.6.19.0225

CANDIDATO: ROBERTO DA SILVA MEDEIROS

ADVOGADOS: FERNANDO CESAR DA SILVA MARTINS – OAB/RJ 56954; LUIZ CARLOS AREAIS – OAB/RJ 95657.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

SENTENÇA (fls. 60): “(...) Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador(a) ROBERTO DA SILVA MEDEIROS, referentes às Eleições 2012, nos termos do art. 51, I, da Resolução nº 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao Cartório que a presente decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

Seropédica, 10 de abril de 2013, JULIANA LEAL DE MELO, Juíza Eleitoral.

PROCESSO N.º 403-19.2012.6.19.0225

CANDIDATO: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADOS: FERNANDO CESAR DA SILVA MARTINS – OAB/RJ 56954; LUIZ CARLOS AREAIS – OAB/RJ 95657.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

SENTENÇA (fls. 52): “(...) Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador(a) JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES, referentes às Eleições 2012, nos termos do art. 51, I, da Resolução nº 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao Cartório que a presente decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

Seropédica, 10 de abril de 2013, JULIANA LEAL DE MELO, Juíza Eleitoral.

PROCESSO N.º 482-95.2012.6.19.0225

CANDIDATO: ANTONIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: ELIAS MORAIS JUNIOR, OAB/RJ 131888.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

SENTENÇA (fls. 59): “(...) Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador(a) ANTONIO BARBOSA DA SILVA, referentes às Eleições 2012, nos termos do art. 51, I, da Resolução nº 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao Cartório que a presente decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

Seropédica, 10 de abril de 2013, JULIANA LEAL DE MELO, Juíza Eleitoral.

PROCESSO N.º 492-42.2012.6.19.0225

CANDIDATO: FABIO DA CRUZ

ADVOGADO: ELIAS MORAIS JUNIOR, OAB/RJ 131888.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

SENTENÇA (fls. 47): “(...) Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador(a) FABIO DA CRUZ, referentes às Eleições 2012, nos termos do art. 51, I, da Resolução nº 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao Cartório que a presente decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

Seropédica, 10 de abril de 2013, JULIANA LEAL DE MELO, Juíza Eleitoral.

PROCESSO N.º 382-43.2012.6.19.0225

CANDIDATO: AURINETE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA

ADVOGADOS: FERNANDO CESAR DA SILVA MARTINS – OAB/RJ 56954; LUIZ CARLOS AREAIS – OAB/RJ 95657.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

SENTENÇA (fls. 41): “(...) Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador(a) AURINETE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, referentes às Eleições 2012, nos termos do art. 51, I, da Resolução nº 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao Cartório que a presente decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

Seropédica, 10 de abril de 2013, JULIANA LEAL DE MELO, Juíza Eleitoral.

PROCESSO N.º 364-22.2012.6.19.0225

CANDIDATO: ANTONIO JOSE DE SOUZA

ADVOGADOS: FERNANDO CESAR DA SILVA MARTINS – OAB/RJ 56954; LUIZ CARLOS AREAIS – OAB/RJ 95657.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

SENTENÇA (fls. 47): “(...) Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador(a) ANTONIO JOSE DE SOUZA, referentes às Eleições 2012, nos termos do art. 51, I, da Resolução nº 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao Cartório que a presente decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

Seropédica, 10 de abril de 2013, JULIANA LEAL DE MELO, Juíza Eleitoral.

PROCESSO N.º 401-49.2012.6.19.0225

CANDIDATO: MONICA LUCIANA FERREIRA MACEDO ARAUJO

ADVOGADO: RUY ALVARES DE PINHO, OAB/RJ 158619.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

SENTENÇA (fls. 64): “(...) Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador(a) MONICA LUCIANA FERREIRA MACEDO ARAUJO, referentes às Eleições 2012, nos termos do art. 51, I, da Resolução nº 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao Cartório que a presente decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

Seropédica, 10 de abril de 2013, JULIANA LEAL DE MELO, Juíza Eleitoral.

PROCESSO N.º 442-16.2012.6.19.0225

CANDIDATO: EDUARDO SANTANA DE ALMEIDA

ADVOGADO: RUY ALVARES DE PINHO, OAB/RJ 158619.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

SENTENÇA (fls. 60): “(...) Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador(a) EDUARDO SANTANA DE ALMEIDA, referentes às Eleições 2012, nos termos do art. 51, I, da Resolução nº 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao Cartório que a presente decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

Seropédica, 10 de abril de 2013, JULIANA LEAL DE MELO, Juíza Eleitoral.

PROCESSO N.º 402-34.2012.6.19.0225

CANDIDATO: SERGIO PERUCHETTI

ADVOGADOS: FERNANDO CESAR DA SILVA MARTINS – OAB/RJ 56954; LUIZ CARLOS AREAIS – OAB/RJ 95657.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

SENTENÇA (fls. 57): “(...) Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador(a) SERGIO PERUCHETTI, referentes às Eleições 2012, nos termos do art. 51, I, da Resolução nº 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao Cartório que a presente decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

Seropédica, 10 de abril de 2013, JULIANA LEAL DE MELO, Juíza Eleitoral.

PROCESSO N.º 411-93.2012.6.19.0225

CANDIDATO: MARILENE SANTANA DE AZEVEDO

ADVOGADOS: FERNANDO CESAR DA SILVA MARTINS – OAB/RJ 56954; LUIZ CARLOS AREAIS – OAB/RJ 95657.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

SENTENÇA (fls. 49): "(...) Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador(a) MARILENE SANTANA DE AZEVEDO, referentes às Eleições 2012, nos termos do art. 51, I, da Resolução nº 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao Cartório que a presente decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

Seropédica, 10 de abril de 2013, JULIANA LEAL DE MELO, Juíza Eleitoral.

PROCESSO N.º 491-57.2012.6.19.0225

CANDIDATO: FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: RUY ALVARES DE PINHO, OAB/RJ 158619.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

SENTENÇA (fls. 69): "(...) Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador(a) FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA, referentes às Eleições 2012, nos termos do art. 51, I, da Resolução nº 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao Cartório que a presente decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

Seropédica, 10 de abril de 2013, JULIANA LEAL DE MELO, Juíza Eleitoral.

PROCESSO N.º 381-58.2012.6.19.0225

CANDIDATO: CLAUDIO CESAR JULIASSE

ADVOGADO: ELIAS MORAIS JUNIOR, OAB/RJ 131888; PAULO DOUGLAS ALEXANDRINO KNUPP, OAB/RJ 173568.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

SENTENÇA (fls. 50): "(...) Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador(a) CLAUDIO CESAR JULIASSE, referentes às Eleições 2012, nos termos do art. 51, I, da Resolução nº 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao Cartório que a presente decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

Seropédica, 10 de abril de 2013, JULIANA LEAL DE MELO, Juíza Eleitoral.

PROCESSO N.º 432-69.2012.6.19.0225

CANDIDATO: VERONICA MENDONÇA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

SENTENÇA (fls. 61): "(...) Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador(a) VERONICA MENDONÇA DOS SANTOS, referentes às Eleições 2012, nos termos do art. 51, I, da Resolução nº 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao Cartório que a presente decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

Seropédica, 10 de abril de 2013, JULIANA LEAL DE MELO, Juíza Eleitoral.

PROCESSO N.º 480-28.2012.6.19.0225

CANDIDATO: ROBSON CESPEDES DE CASTRO

ADVOGADOS: FERNANDO CESAR DA SILVA MARTINS – OAB/RJ 56954; LUIZ CARLOS AREAIS – OAB/RJ 95657.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

SENTENÇA (fls. 57): "(...) Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador(a) ROBSON CESPEDES DE CASTRO, referentes às Eleições 2012, nos termos do art. 51, I, da Resolução nº 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao Cartório que a presente decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

Seropédica, 10 de abril de 2013, JULIANA LEAL DE MELO, Juíza Eleitoral.

PROCESSO N.º 439-61.2012.6.19.0225

CANDIDATO: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SENA

ADVOGADOS: FERNANDO CESAR DA SILVA MARTINS – OAB/RJ 56954; LUIZ CARLOS AREAIS – OAB/RJ 95657.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

SENTENÇA (fls. 52): "(...) Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador(a) CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SENA, referentes às Eleições 2012, nos termos do art. 51, I, da Resolução nº 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao Cartório que a presente decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

Seropédica, 10 de abril de 2013, JULIANA LEAL DE MELO, Juíza Eleitoral.

PROCESSO N.º 449-08.2012.6.19.0225

CANDIDATO: ARI MELO SALES

ADVOGADOS: FERNANDO CESAR DA SILVA MARTINS – OAB/RJ 56954; LUIZ CARLOS AREAIS – OAB/RJ 95657.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

SENTENÇA (fls. 97): “(...) Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador(a) ARI MELO SALES, referentes às Eleições 2012, nos termos do art. 51, I, da Resolução nº 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao Cartório que a presente decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

Seropédica, 10 de abril de 2013, JULIANA LEAL DE MELO, Juíza Eleitoral.

PROCESSO N.º 453-45.2012.6.19.0225

CANDIDATO: LUIZ MAGNO DE ALMEIDA

ADVOGADO: RUY ALVARES DE PINHO, OAB/RJ 158619.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

SENTENÇA (fls. 45): “(...) Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador(a) LUIZ MAGNO DE ALMEIDA, referentes às Eleições 2012, nos termos do art. 51, I, da Resolução nº 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao Cartório que a presente decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

Seropédica, 10 de abril de 2013, JULIANA LEAL DE MELO, Juíza Eleitoral.

PROCESSO N.º 397-12.2012.6.19.0225

CANDIDATO: MARCELO VILAS BOAS

ADVOGADO: RUY ALVARES DE PINHO, OAB/RJ 158619.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

SENTENÇA (fls. 59): “(...) Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador(a) MARCELO VILAS BOAS, referentes às Eleições 2012, nos termos do art. 51, I, da Resolução nº 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao Cartório que a presente decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

Seropédica, 10 de abril de 2013, JULIANA LEAL DE MELO, Juíza Eleitoral.

PROCESSO N.º 412-78.2012.6.19.0225

CANDIDATO: THATIANY GOMES SPELTA LIMA

ADVOGADO: WOLNEY GOMES CABRAL, OAB/RJ 74351.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

SENTENÇA (fls. 38): "(...) Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador(a) THATIANY GOMES SPELTA LIMA, referentes às Eleições 2012, nos termos do art. 51, I, da Resolução nº 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao Cartório que a presente decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

Seropédica, 10 de abril de 2013, JULIANA LEAL DE MELO, Juíza Eleitoral.

229ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 015/2013

JUÍZO DA 229ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

Rua Haddock Lobo, 72 – sala 106 – Estácio – Tel: 2273-3860

EDITAL Nº 015/2013

O Dr. JOÃO MARCOS DE CASTELLO BRANCO FANTINATO, Juiz da 229ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial aos Partidos Políticos e seus digníssimos representantes, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, que o PARTIDO LIBERAL - PL, através de Ofício s/nº, protocolo TRE n.º 54.889/2013 (09.04.2013), apresentou uma ficha de apoio, para conferência e posterior emissão de certidão pelo Cartório, para fins de legalização da Agremiação Partidária. Impugnações no prazo de cinco dias. E, para conhecimento de todos, mandou o Exmo. Sr. Juiz expedir e afixar o presente Edital, no local de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Jorge Jaccoud, Chefe do Cartório, expedi o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz.

JOÃO MARCOS DE CASTELLO BRANCO FANTINATO - Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 016/2013

JUÍZO DA 229ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

Rua Haddock Lobo, 72 – sala 106 – Estácio – Tel: 2273-3860

EDITAL Nº 016/2013

O Dr. JOÃO MARCOS DE CASTELLO BRANCO FANTINATO, Juiz da 229ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial aos Partidos Políticos e seus digníssimos representantes, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, que o PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, através de Ofício nº 127/13, protocolo TRE n.º 55.908/2013 (11.04.2013), apresentou quatro fichas de apoio, para conferência e posterior emissão de certidão pelo Cartório, para fins de legalização da Agremiação Partidária. Impugnações no prazo de cinco dias. E, para conhecimento de todos, mandou o Exmo. Sr. Juiz expedir e afixar o presente Edital, no local de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Jorge Jaccoud, Chefe do Cartório, expedi o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz.

JOÃO MARCOS DE CASTELLO BRANCO FANTINATO - Juiz Eleitoral

Portarias

PORTARIA Nº 002/2013

JUIZO DA 229ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO – RJ
Rua Haddock Lobo, 72 – sala 106 – Estácio – Tel: 2273-3860

PORTARIA N.º 002/2013

O Excelentíssimo Dr. JOÃO MARCOS DE CASTELLO BRANCO, MM. Juiz Eleitoral da Ducentésima Vigésima Nona Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.

CONSIDERANDO o constante no item 4.1, Capítulo II, do Título II, do Manual de Procedimentos Cartorários, estabelecido no Provimento 001/2010 da Corregedoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar as servidoras Patrícia Saad Saud, matrícula n.º 00115068, Monica Hassib de Azevedo, matrícula n.º 09606112 e Noêmia de Souza Machado, matrícula n.º 09604063, lotadas neste Cartório Eleitoral, a praticarem as seguintes atribuições;

- a) autuar e registrar os feitos judiciais e administrativos de competência deste Juízo, promover as suas movimentações, acompanhando os seus prazos e praticar todos os atos ordinatórios necessários a sua tramitação regular;
- b) lavrar os atos e termos dos processos judiciais e administrativos a seu cargo, autenticar as folhas dos autos e fazer rubricar pelas testemunhas aquelas de que constarem os respectivos depoimentos;
- c) prestar às partes interessadas, advogados e representantes, informações sobre o estado e andamento dos feitos, ressalvados os casos de processo que corra em segredo de justiça;
- d) assinar as certidões emitidas diretamente através do Sistema ELO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, principalmente, a Portaria n.º 003/2011.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2013.

JOÃO MARCOS DE CASTELLO BRANCO - Juiz Eleitoral da 229ª ZE/RJ

235ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 10/2013

O Dr. Eduardo Antonio Klausner, Juiz da 235ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de um a quatorze de abril de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado no município do Rio de Janeiro, em 15 de abril de 2013. Eu, Paulo Eduardo Trindade Feijó, Chefe de Cartório, digitei o presente e o subscrevo, por delegação, na forma da Portaria 04/2011.

Paulo Eduardo Trindade Feijó
Chefe de Cartório da 235ª Zona Eleitoral

245ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 011/2013

A Dr.ª LEISE RODRIGUES DE LIMA ESPIRITO SANTO, Juíza da 245ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de **01 a 15 de abril de 2013**.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 15 de abril de 2013. Eu, Tatiana do Carmo Sant'Anna, Chefe de Cartório em substituição, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria n.º 001/2013 deste Juízo Eleitoral.

Tatiana do Carmo Sant'Anna
Chefe de Cartório em substituição – 245ªZE/RJ